

1956

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(1000. José Bonifácio)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Autização do P. Executivo a abrir pelo tes.º da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de R\$ 70.000.000,00, para atender às despesas com a comemoração do 1.º Centenário da elevação de Juiz de Fora à categoria de cidade.

DESPACHO: P. Comissão de Finanças.

P. Comissão de Finanças em 21 de março de 1956

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 1.071 DE 1956

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 63

Lote: 34
PL N° 1071/1956

1

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 34
Caixa: 63
PL N.º 1071/1956
2

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1957.

no 00171

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência um dos autógrafos do Projeto de lei nº 1.071/1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, os créditos especiais de 210.000.000,00 e 2000.000,00 para auxiliar as comemorações dos primeiros centenários de elevação de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e Marquês de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, à categoria de cidades, já sancionado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

DIVONAIR CÔRTEZ
Primeiro Secretário

A sua Excelência o Senhor Senador Vivaldo Lima,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

DM/A.

Em 11 de 2 de 1957

[Handwritten signature]

INTEIRADA AO ARQUIVO, remetendo-se de um dos autógrafos ao Senado.
Em 14/2/1957

[Handwritten signature]

Em 31 de dezembro de 1956

Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, restituindo autógrafos de projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

Victor Nunes Leal
(Victor Nunes Leal)
Chefe do Gabinete Civil

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secção do Expediente

Feito o respectivo expediente
em 27 de fevereiro de 1957
por efeito sob N.º 00171

Secretaria da Câmara dos Deputados,
em 27 de fevereiro de 1957

ANOTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Divonsir Côrtes
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

/AR - Ref. PR 64 926/56

n.º 845

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Havendo sancionado o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar as comemorações dos primeiros centenários da elevação de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e Marquês de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, à categoria de cidades, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1956.

Juscelino Kubitschek

Sanção
29-12-56
José de Melo

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar as comemorações dos primeiros centenários da elevação de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e Marquês de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, à categoria de cidades.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para auxiliar as comemorações do I centenário da elevação de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, à categoria de cidade, realizadas em 2 de maio de 1956.

Art. 2º O auxílio concedido no art. 1º, como participação da União, destina-se à construção, na cidade de Juiz de Fora, por intermédio da Prefeitura Municipal, de uma estação rodoviária, que será considerada monumento comemorativo do transcurso da magna data.

Parágrafo único Excluída a parte necessária aos serviços rodoviários, deverão funcionar no novo prédio repartições sediadas em Juiz de Fora, sem ônus para a fazenda pública.

Art. 3º E' igualmente aberto, pelo mesmo Ministério, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para atender às despesas com a participação da União nas comemorações do 1º centenário da elevação do Município de Marquês de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, à categoria de cidade, a serem celebradas em 29 de setembro de 1957.

Parágrafo único O crédito especial, a que se refere

de f.

Este artigo, será utilizado pela Prefeitura Municipal em obras de reforma e ampliação dos serviços de abastecimento de água da sede do município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1956

Ulysses A. ...
Deputado
Luiz Carlos ...



~~Arruada.~~
~~Assinado.~~ Assinado
 Estevão Rodrigues

Proposição Final

Projeto n. 1071-F-1956

25
 maio

Proposição Final do Projeto n. 1071-F,
 de 1956, sendo o texto do Senado, que
 autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo
 Ministério da Viação e Obras Públi-
 cas, os créditos especiais de Cr\$
 10.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00
 para auxiliar as comemorações dos
 Primeiros Centenários da elevação
 de Juiz de Fora, no Estado de Minas
 Gerais, e Marquês de Valença, no
 Estado do Rio de Janeiro, à cate-
 goria de cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo auto-
 rizado a abrir, pelo Ministério da Viação
 e Obras Públicas, o crédito especial de
 Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de
 cruzeiros) para auxiliar as comemora-
 ções do I Centenário da elevação de
 Juiz de Fora, no Estado de Minas Ge-
 rais, à categoria de cidade, realizadas
 em 2 de maio de 1956.

Art. 2.º O auxílio concedido no ar-
 tigo 1.º, como participação da União,
 destina-se à construção na cidade de
 Juiz de Fora, por intermédio da Prefei-
 tura Municipal, de uma estação rodo-
 viária, que será considerada monumento
 comemorativo do transcurso da magna
 data.

Parágrafo único. Excluída a parte
 necessária aos serviços rodoviários, de-
 verão funcionar no novo prédio repar-
 tições sediadas em Juiz de Fora, sem
 ônus para a Fazenda Pública.



0 8912

Art. 1º E' igualmente aberto, pelo mesmo Ministério, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para atender às despesas com a participação da União nas comemorações do 1.º Centenário da elevação do Município de Marquês de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, à categoria de Cidade, a serem celebradas em 29 de setembro de 1957.

Parágrafo único. O crédito especial, a que se refere este artigo, será utilizado pela Prefeitura Municipal em obras de reforma e ampliação dos serviços de abastecimento de água da sede do Município.

14º

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Relações,
e de dezembro de 1956

Guilherme Franco

Benedito, Presidente

Antônio

Ampliado Relator

Luiz Coelho

Luiz

Luiz

O SR. PRESIDENTE - Os Srs. que aprovam queiram
assinar como estão (r'ausa)

3 e 5
99 [Aprovado



Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar as comemorações dos primeiros centenários da elevação de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e Marquês de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, à categoria de cidades.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para auxiliar as comemorações do I centenário da elevação de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, à categoria de cidade, realizadas em 2 de maio de 1956.

Art. 2º O auxílio concedido no art. 1º, como participação da União, destina-se à construção, na cidade de Juiz de Fora, por intermédio da Prefeitura Municipal, de uma estação rodoviária, que será considerada monumento comemorativo do transcurso da magna data.

Parágrafo único Excluída a parte necessária aos serviços rodoviários, deverão funcionar no novo prédio repartições sediadas em Juiz de Fora, sem ônus para a fazenda pública.

Art. 3º E' igualmente aberto, pelo mesmo Ministério, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para atender às despesas com a participação da União nas comemorações do 1º centenário da elevação do Município de Marquês de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, à categoria de cidade, a serem celebradas em 29 de setembro de 1957.

Parágrafo único O crédito especial, a que se refere



- 2 -

Este artigo, será utilizado pela Prefeitura Municipal em obras de reforma e ampliação dos serviços de abastecimento de água da sede do município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1956

Ulysses Guimarães
Dirceu de F. L.
de Melo Balci

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.071-1956



Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr 10.000.000,00, para atender às despesas com a comemoração do 1º Centenário da elevação de Juiz de Fora à categoria de cidade.

(Do Sr. José Bonifácio)

A Comissão de Finanças
19.3.56
Mys...
CAMARA DOS DEPUTADOS

A Imprensa
16.3.56
Antônio Rodrigues

PROJETO N.º 1.071-1956.

Comemora o 1º Centenário da elevação de Juiz de Fora à categoria de cidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério de Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a participação da União nas comemorações do 1º Centenário da elevação de Juiz de Fora, em Minas Gerais, à categoria de cidade, acontecimento que ocorrerá no dia 2 de maio deste ano.

Art. 2º - O crédito nesta referido se destinará à construção, na cidade de Juiz de Fora, por intermédio da Prefeitura Municipal, de uma Estação Rodoviária que terá, igualmente, o caráter de Monumento Comemorativo da transcurso da magna data.

Art. 3º - As Repartições Federais sediadas em Juiz de Fora, excluída a parte destinada a serviço da Estação Rodoviária, poderão funcionar no novo prédio.

Art. 4º - A Diretoria dos Correios e Telégrafos fará emitir selos comemorando o acontecimento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 1956.

José Bonifácio
José Bonifácio

Majalhas
Oscar
Antônio Rodrigues
Milton Campos
Juliano
Henrique
Albino
Paulo



JUSTIFICAÇÃO

No dia 2 de maio de 1856, pela Lei Mineira nº 759, a então Vila de Santo Antonio do Paraibuna era elevada à categoria de cidade com o nome de Paraibuna, denominação que mais tarde foi mudada para a de Juiz de Fora.

O projeto que modificou a situação da antiga Vila foi de autoria do Dr. José Francisco Dias de Gouvêia, então Juiz Municipal do Termo e Deputado à Assembléia Provincial de Minas Gerais.

A direção do Município naquela época estava entregue à Câmara Municipal, cujo Presidente acumulava, por igual, as funções executivas. Exercia-as o Tenente Coronel José Ribeiro de Rezende e a Edilidade se compunha dos Srs. Francisco de Paula Lima, Antonio Dias Tostes, José Anastácio da Costa Lima, Domiciano Alves Garcia, José Antonio da Silva Pinto, Furtado de Mendonça, Martins Barbosa e Dr. Pedro Maria Halfeld, sendo suplentes Joaquim Pedro Teixeira de Carvalho e João Mariano Cerqueira Leite.

Devem ser assinalados, como os fundadores de Juiz de Fora, segundo opinião judiciosa do erudito historiador Paulino de Oliveira, o famoso Engenheiro Henrique Guilherme Fernando Halfeld, o maior de todos, o Barão da Bertiooga, ou seja, José da Silva Pinto, e os dois Dias Tostes, Manoel e Antonio.

Dessa data para cá a cidade tomou vigoroso e impressionante impulso de progresso. É hoje a segunda comuna mineira, em potência econômica, em população, em rendas públicas, em valores intelectuais, em fortunas particulares, em indústrias, em comércio, das mais importantes na agricultura, colocando-se no país, dentre as de maior projeção.

Juiz de Fora acusa extraordinário e rápido desenvolvimento. Tudo à custa quase que exclusiva de seu povo, trabalhador e dotado do mais alto senso cívico. A influência da cidade



na terra mineira é imensa. Capital da Zona da Mata, e assim já foi chamada com justas razões. Constituiu-se centro das atividades dessa vasta e poderosa região mineira. A cultura universitária e os estudos científicos têm ali grande interesse e Juiz de Fora também nessa área dá eficiente colaboração ao Brasil, de modo sensível e marcante. O seu Parque Industrial é dos maiores e dos melhores equipados. A sua massa trabalhadora, além de esforçada e competente, esclarecida e pacífica, atinge já a quase quatorze mil pessoas.

Em 1856, época em que passou de Vila para Cidade, segundo documentos dos seus arquivos municipais era de 27.212 o número de seus habitantes, sendo 118, apenas, estrangeiros. A sua renda municipal não ultrapassava de 1 conto de réis por ano.

Dêsse período para nós, o seu desenvolvimento industrial foi surpreendente. Em 1870 possuía Juiz de Fora 153 pequenas casas comerciais, 25 pequenas fábricas, 8 hotéis e 1 banco.

Em 1950, portanto, na fase contemporânea, oferece à admiração do país os esplêndidos dados que se seguem.

A sua população orça em 126.989 habitantes, sendo 1806 estrangeiros. A densidade demográfica é de 63 habitantes por quilômetro quadrado.

A sua renda municipal em 1954 foi de quase 40 milhões; a federal de 119.927.000 e a estadual de 119.558.000. Vêm-se, por êsse dados financeiros, que a população de Juiz de Fora, sem contar a renda arrecadada pelos Institutos ditos assistenciais e outros vorazes assemelhados no esfolar a mísera bolsa do povo, concorreu para o Tesouro Público, no referido exercício, com a magnífica quantia de 249.525.000,00.

Possui, só a cidade, 174 estabelecimentos atacadistas; 1267 casas varejistas, 920 de prestações de serviços, 14 Bancos,



e, em todo o município, 817 estabelecimentos industriais. Conta ainda com 15 hotéis, 21 pensões e 13 cinemas e teatros. Cerca de 18 Colégios de ensino secundário, 8 de ensino superior, e 3 de agricultura, instruem a sua mocidade. Os seus hospitais se elevam a 12 com 1250 leitos.

A produção industrial de Juiz de Fora, em 1952 foi de mais de hum bilhão de cruzeiros, predominando a indústria têxtil. É uma cidade industrial por excelência, pois 67% da população do município vive na sede.

Fui longo na minha justificação. Mas exibindo estes dados sobre a grande cidade mineira, objetivei mostrar que uma comuna que em um ano concorre para o Tesouro Nacional com cerca de 120 milhões de cruzeiros de impostos, inclusive aí os 80 milhões do imposto de renda, e que assinala tão magnífico progresso, com reais serviços a Minas e ao Brasil, sem dúvida merece o tratamento que aqui preconizo lhe dispense a União, sobretudo ao dobrar vitoriosamente os seus primeiros 100 anos de existência como cidade.

O Congresso Nacional ao aprovar este projeto não mais fará que seguir procedimento já adotado em casos semelhantes.

Tem sido prática diuturna da Câmara dos Deputados votar auxílio para comemorações de centenários das cidades do Brasil. Critério louvável e digno de aplauso. Das 1500 cidades, inclusive as capitais dos estados, com que conta o País, Juiz de Fora, que é das maiores, se coloca no 22º lugar.

Data vênia, o projeto é justo, procedente e oportuno.

Sala das Sessões, 16 de março de 1956.

Yaisurifácio

José Bonifácio

Gabriel Vassori

Limpêto

Bilacêto

Gilherme Malhada
Oscar Torres

Milton Cayun

Antônio Pacheco

Mesquita Pinto

Boia

080
5
5



CAMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer da

PARECER

Relatório
e
Parecer

Pelo Projeto nº 1071/1956, da autoria do nobre Deputado José Bonifácio, " é o Poder Executivo autorizado a abrir ,pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$-10.000.000,00, para atender as despesas com a comemoração do 12 centenário da elevação de Juiz de Fôra à categoria de cidade". Esse crédito ,segundo o art.2º, " se destinará à construção, na cidade de Juiz de Fôra, por intermedio da Prefeitura Municipal, de uma Estação Rodoviária que terá, igualmente, o ca- rater de Monumento Comemorativo do transcurso da magna data". Reza ainda o Projeto que " as Repartições Federais sediadas em Juiz de Fôra, excluída a parte destinada a serviço da Estação Rodoviária, poderão fun- cionar no novo prédio". No art. 4º, indica-se à Diretoria dos Correios e Telégrafos a emissão de selos comemorativos do acontecimento.

2. O desenvolvimento apresentado pela cidade de Juiz de Fôra, no decórrer de um século, alta demonstração da valorosa energia dos seus fi- lhos, faz com que ,desde logo, olhemos com simpatia o Projeto em tela, atra- vés do qual, com uma obra útil, virá o Governo Federal premiar o esforço co- letivo de um povo e incentivar, do mesmo passo, as demais unidades citadi- nas do país. Fôra o crédito destinado a festas e, sem vacilação, daria- mes de plano noasp parecer contrário à proposição, pois o momento não com- porta gastos com folganças, por mais pomposos que sejam os títulos que lhes dêem. Cuida-se, entretanto, de uma iniciativa que está a ser exigida pelo progresso daquela cidade mineira, pelo que há de ser o Projeto examinado com a melhor atenção da Câmara e, sobretudo, desta Comissão.

3. O problema "Transportes", para o qual tem o Poder Executivo os melhores olhos, não há de ser resolvido apenas com mais aviões, mais navios, mais locomotivas e mais estradas, senão também com melhor organização desses serviços. Se assim é com o problema de transportes - apanhamos um exem- plo - assim também com todos os problemas que afligem o país. Para so- lucioná-los , não bastam elementos específicos ao desenvolvimento de ativi- dades, mas fatores que lhes permitam organização nos serviços. Daí, a utilidade das Estações Rodoviárias. Em Juiz de Fôra, a julgar pelos dados da justificação do Projeto, passou esse empreendimento a ser de caráter in- diável, tanto quanto o do Palácio do Exército que se deseja erguer na capi- tal bandeirante.

4. Com o presente Projeto, além de beneficiada a grande cidade mi- neira, será, ao mesmo tempo, beneficiada a União com a conquista de sede para as repartições federais ali existentes, eximindo-se de despesa com alugue- res ou futuras desapropriações.



e81

(6)

e712

5. Quanto ao selo comemorativo, nada nos cabe opinar. É uma providência justa e até mesmo lucrativa para os Correios, sabido o interesse dos filatelistas por emissões desse gênero.

6. A palavra de ordem tem de ser - economizar. Mas, entendamos, economizar sem prejudicar o desenvolvimento econômico do país, economizar sem querer emperrar o progresso cultural do Brasil, economizar, sobretudo, em excursões ao estrangeiro, num consumo inexplicável e inútil das nossas mínguaíssimas divisas. É o que pensamos.

7. Diante do exposto, somos de parecer approve a Comissão de Finanças o Projeto nº 1071, de 1956.

S.S.

19.6.56

Nelson Monteiro

-Relator

Nelson Monteiro



082071 (7)

Emenda ao Projeto n.º 1.071/56, adotada
pela Comissão de Finanças

COMISSÃO DE FINANÇAS

Emenda ao art. 3.º, do Projeto 1.071/56

Substitua-se o art. 3.º pelo seguinte:

Art. 3.º. Repartições sediadas em Juiz de Fora, excluída a parte destinada a serviço da Estação Rodoviária, deverão funcionar no novo prédio, sem onus para a Fazenda Pública.

Oltimo de Carvalho

e 83



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto nº 1.071/56

e 75

A Comissão de Finanças, em reunião realizada a 10/7/56, resolveu opinar pela aprovação do Projeto 1.071, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para atender às despesas com a comemoração do 1º Centenário da elevação de Juiz de Fora à categoria de cidade, de acôrdo com o parecer do Relator, bem como a adoção da emenda ao art. 3º ao mesmo projeto, oferecida pelo Sr. Útino de Carvalho. Votaram os Senhores, Cesar Prieto, Presidente, Celso Requeña, Nelson Monteiro, Guilherme Machado, Odilon Braga, Georges Galvão, Milton Brandão, Pereira Diniz, Saturnino Braga, Lino Braun, Alomar Baleeiro, Praxedes Pitanga, Geraldo Mascarenhas, Feireira da Silva.

Sala Rêgo Barros, 10 de julho de 1956.



Cesar Prieto

Presidente



NELSON MONEIRO

Relator



Emendas de 1.ª discussão a que se refere o parecer da Comissão de Finanças



Banco 127

A Comissão de Finanças
10. P. 1956

Câmara dos Deputados

Carlos Viana

Emenda ao projeto 144/A-56

Nº 1



Suprima-se o artigo
terceiro

~~084~~
084

Já foram emitidos a 1950 Selos
Comemorative da Centenária de Quilômetros

Sala de trabalho 9/8/56

Guilherme

Dilermundo Cruz



C 84 A

Câmara dos

Senhores



447
Hos
de 19/6

Nº 2

Artigo 2º : onde se lê Prefeitura
Municipal de Juiz de Fora, substitua-se por
Departamento Nacional de Estradas e Rodagem.
Jul do Sen 9 de set 1956

Dilermando

Dilermando Cruz



Nº 3 085
Câmara dos Deputados

Emenda ao projeto 1071-A de 1956



heia. se

Artigo I - em vez de CR\$ 10.000.000,00
CR\$ 20.000.000,00.

Sala de Leitura 10/8/56

Dilermando

Dilermando Cruz.

(Faint handwritten text)

086

Parcer da

COMISSÃO DE FINANÇAS



Projeto 1.071A/956

O projeto n. 1.071A/956, da autoria do nobre Deputado José Bonifácio, autorizando o "Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para atender as despesas com a comemoração do 1.º Centenário da elevação de Juiz de Fora à categoria de cidade", após haver em 1 de julho de 1956, opinado sobre ele favoravelmente esta Comissão, adotada ao art. 3.º a emenda oferecida pelo ilustre Deputado Útilino de Carvalho, recebeu, em primeira discussão, as seguintes emendas oferecidas pelo ilustre Deputado Dilermando Cruz:

- a) Suprima-se o art. 4.º
- b) Art. 2.º: onde se lê Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, substitua-se por "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem";
- c) Art. 1.º. em vez de Cr\$ 10.000.000,00, leia-se Cr\$ 20.000.000,00".

2. Diz o art. 4.º do Projeto: "A Diretoria dos Correios e Telégrafos fará emitir selos comemorando o acontecimento". Sugerindo a supressão desse artigo, afirma o Deputado Dilermando Cruz que "já foram emitidos em 1950 selos comemorativos do Centenário da cidade de Juiz de Fora", encaminhando, posteriormente, a esta Comissão um exemplar dos selos a que alude. Si assim aconteceu a emenda se justifica merecendo louvores, embora tardios, o diretor Geral dos Correios e Telégrafos, à época, visto ser regra, em matéria de selos do gênero, só aparecerem eles depois de terminadas e distantes as comemorações. No caso, que passaria a constituir raríssima exceção, foram eles emitidos com seis anos de antecedência...

3. Entregar a construção da Estrada Rodoviária ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em vez de a Prefeitura Municipal, viria retardar a realização da obra, senão deixá-la apenas no papel, sabidos como são morosos os trabalhos de que se encarregam as repartições federais, por força, naturalmente, do volume das tarefas que lhes são atribuídas. Além disso, ficaria a União com o encargo total da obra, o que exigiria maior crédito especial, como suere a emenda n.º 3, o que não nos parece de bom conselho numa hora em que são de indicar todas as economias possíveis.

4. A terceira emenda, passando de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 a importância do crédito é um corolário da segunda. Não podemos considerá-la, portanto, em face do que acentuamos no item 3.

5. Diante do exposto, opinamos no sentido da Comissão aprovar a emenda n.º 1 (que manda suprimir o art. 4.º do Projeto) e rejeitar as emendas n.ºs. 2 e 3.

Nelson Monteiro
Nelson Monteiro



Handwritten in blue ink: 'e87' with a checkmark. To the right, a red 'X' is drawn over a faint stamp.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, em sua 12a. reunião extraordinária, realizada em 31/8/56, presentes os senhores, Cesar Prieto, Presidente, Último de Carvalho, Nelson Monteiro, Chalbaud Biscaia, Lino Braun, Silvio Sanson, Pereira Diniz, Pereira da Silva, Guilherme Machado, José Fragelli, Praxedes Pitanga, Batista Ramos, Lopo Coelho e Barros Carvalho, resolve opinar, por unanimidade, pela aprovação da emenda nº 1 oferecida em plenário ao Projeto 1.071/56, e rejeição das de ns. 2 e 3, de scôrdo com o parecer do relator, Senhor Nelson Monteiro.

Sala Rêgo Barros, em 31/8/56.

Handwritten signatures in blue ink. A large signature is written over the text of the resolution. A red circle is drawn around the signature of the relator.

Cesar Prieto Presidente

Nelson Monteiro Relator

cb.



Câmara dos Deputados



14-9-56
14-9-56
14-9-56

0177

Preferência prioridade para o
projeto n.º 1071 de 56

Sala de sessões, 14.9.56

~~(Ata de Comissões de Constituição)~~

~~José Bonifácio
Mário Martins~~

ou seja

Haroldo com lides da
Gonç. e ed. V.D.N

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 17/7/56.

PROJETO

N.º 1.071-A/5



Autoriza o Poder Executivo a ~~abrir~~ pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr 10.000.000,00, para atender as despesas com a comemoração do 1º Centenário da elevação de Juiz de Fora à categoria de cidade, tendo parecer com emenda da Comissão de Finanças.

PROJETO Nº 1.071/56 A QUE SE REFERE O PARECER

[Handwritten signature]

700

2065



Pelo Projeto nº 1071/1956, da autoria do nobre Deputado José Bonifácio, "é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$-10.000.000,00, para atender as despesas com a comemoração do 1º centenário da elevação de Juiz de Fôra à categoria de cidade". Esse crédito, segundo o art. 2º, "se destinará à construção, na cidade de Juiz de Fôra, por intermédio da Prefeitura Municipal, de uma Estação Rodoviária que terá, igualmente, o caráter de Monumento Comemorativo do transcurso da magna data". Reza ainda o Projeto que "as Repartições Federais sediadas em Juiz de Fôra, excluída a parte destinada a serviço da Estação Rodoviária, poderão funcionar no novo prédio". No art. 4º, indica-se à Diretoria dos Correios e Telégrafos a emissão de selos comemorativos do acontecimento.

2.- O desenvolvimento apresentado pela cidade de Juiz de Fôra, no decorrer de um século, alta demonstração da valorosa energia dos seus filhos, faz com que, desde logo, olhemos com simpatia o Projeto em tela, através do qual, com uma obra útil, virá o Governo Federal premiar o esforço coletivo de um povo e incentivar, do mesmo passo, as demais unidades cidadinas do país. Fôra o crédito destinado a festas e, sem vacilação, daríamos de plano nosso parecer contrário à proposição, pois o momento não comporta gastos com folganças, por mais pomposos que sejam os títulos que lhes dêem. Cuida-se, entretanto, de uma iniciativa que está a ser exigida pelo progresso daquela cidade mineira, pelo que há de ser o Projeto examinado com a melhor atenção da Câmara e, sobretudo, desta Comissão.

3.- O problema "Transportes", para o qual tem o Poder Executivo os melhores olhos, não há de ser resolvido apenas com mais aviões, mais navios, mais locomotivas e mais estradas, senão também com melhor organização desses serviços. Se assim é com o problema de transportes - apanhamos um exemplo - assim também com todos os problemas que afligem o país. Para solucioná-los, não bastam elementos específicos ao desenvolvimento de atividades, mas fatores que lhes permitam organização nos serviços. Daí, a utilidade das Estações Rodoviárias. Em Juiz de Fôra, a julgar pelos dados da justificação do Projeto, passou esse empreendimento a ser de caráter inadiável, tanto quanto o do Palácio do Exército que se deseja erguer na capital bandeirante.

4.- Com o presente Projeto, além de beneficiada a grande cidade mineira, será, ao mesmo tempo, beneficiada a União com a conquista de séde para as repartições federais ali existentes, eximindo-se de despesa com alugueres ou futuras desapropriações.



21
[Assinatura manuscrita]

5.- Quanto ao selo comemorativo, nada nos cabe opor. É uma providência justa e até mesmo lucrativa para os Correios, sabido o interesse dos filatelistas por emissões desse gênero.

6.- A palavra de ordem tem de ser - economizar. Mas, entendamos, economizar sem prejudicar o desenvolvimento econômico do país, economizar sem querer emperrar o progresso cultural do Brasil, economizar, sobretudo, em excursões ao estrangeiro, num consumo inexplicável e inútil das nossas mínguidíssimas divisas. É o que pensamos.

7.- Diante do exposto, somos de parecer approve a Comissão de Finanças o Projeto nº 1071, de 1956.

S.S.

19.6.56

[Assinatura manuscrita]

Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS



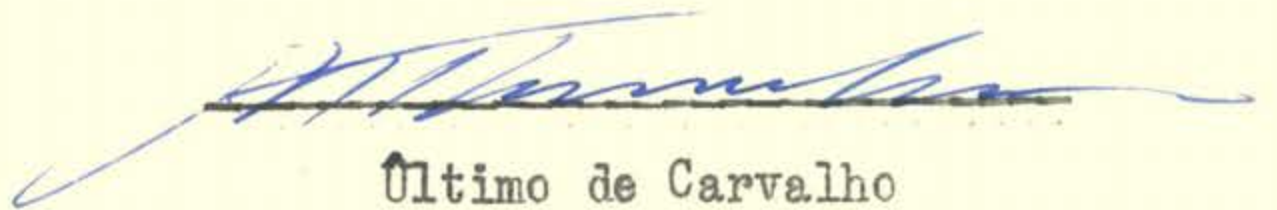
11
[Assinatura manuscrita]

COMISSÃO DE FINANÇAS

Emenda ao art. 3º, do Projeto 1.071/956

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

Art. 3º. Repartições sediadas em Juiz de Fora, excluída a parte destinada a serviço da Estação Rodoviária, deverão funcionar no novo prédio, sem ônus para a Fazenda Pública.


Último de Carvalho

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Handwritten signatures and initials in blue ink.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto nº 1.071/56

A Comissão de Finanças, em reunião realizada a 10/7/56, resolveu opinar pela aprovação do Projeto 1.071, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para atender às despesas com a comemoração do 1º Centenário da elevação de Juiz de Fora à categoria de cidade, de acordo com o parecer do Relator, bem como a adoção da emenda ao art. 3º ao mesmo projeto, oferecida pelo Sr. Último de Carvalho. Votaram os Senhores, Cesar Prieto, Presidente, Celso Peçanha, Nelson Monteiro, Guilherme Machado, Odilon Braga, Georges Galvão, Milton Brandão, Pereira Diniz, Saturnino Braga, Lino Braun, Aliomar Baleeiro, Praxedes Pitanga, Geraldo Mascarenhas, Pereira da Silva.

Sala Rêgo Barros, 10 de julho de 1956.

Presidente

Cesar Prieto
Cesar Prieto

Relator

Nelson Monteiro
NELSON MONTEIRO

cb/

Emendada a primeira discussão.
bem emendas à Comissão de
Finanças.



10.8.1956
Henri V. Amel

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.071-A — 1956



Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para atender as despesas com a comemoração do 1.º centenário da elevação de Juiz de Fora à categoria de cidade; tendo parecer com emenda da Comissão de Finanças

PROJETO N. 1.071-56 A QUE SE REFERE O PARECER

— Bilac Pinto. — Magalhães Pinto.
— Rondon Pacheco. — Oscar Corrêa.

O Congresso Nacional decreta:

Justificação

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a participação da União nas comemorações do 1.º Centenário da elevação de Juiz de Fora, em Minas Gerais, à categoria de cidade, acontecimento que ocorrerá no dia 2 de maio deste ano.

No dia 2 de maio de 1856, pela Lei Mineira n. 759, a então Vila de Santo Antônio do Paraibuna era elevada à categoria de cidade com o nome de Paraibuna, denominação que mais tarde foi mudada para a de Juiz de Fora.

Art. 2.º O crédito nesta referido se destinará à construção, na cidade de Juiz de Fora, por intermédio da Prefeitura Municipal, de uma Estação Rodoviária que terá, igualmente, o caráter de Monumento Comemorativo do transcurso da magna data.

O projeto que modificou a situação da antiga Vila foi de autoria do Dr. José Francisco Dias de Gouveia, então Juiz Municipal do Termo e Deputado à Assembléia Provincial de Minas Gerais.

Art. 3.º As Repartições Federais sediadas em Juiz de Fora, excluída a parte destinada à serviço da Estação Rodoviária, poderão funcionar no novo prédio.

A direção do Município naquela época estava entregue à Câmara Municipal, cujo Presidente acumulava, por igual, as funções executivas. Exercia-as o Tenente Coronel José Ribeiro de Rezende e a Edilidade se compunha dos Srs. Francisco de Paula Lima, Antônio Dias Tostes, José Anastácio da Costa Lima, Domiciano Alves Garcia, José Antônio da Silva Pinto Furtado de Mendonça, Martins Barbosa e Dr. Pedro Maria Halfeld, sendo suplentes Joaquim Pedro Teixeira de Carvalho e João Mariano Cerqueira Leite.

Art. 4.º A Diretoria dos Correios e Telégrafos fará emitir selos comemorando o acontecimento.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

Devem ser assinalados como os fundadores de Juiz de Fora, segundo opinião judiciosa do erudito historiador Paulino de Oliveira, o famoso Engenheiro Henrique Guilherme Fernando Halfeld, o maior de todos, o Barão

Sala das Sessões, em 16 de março de 1956. — José Bonifácio. — Milton Campos. — Gabriel Passos. — Licurgo Leite. — Guilherme Machado.



da Cartioga, ou seja, José da Silva
Pinheiro e os do: Dias Tostes, Manoel
e Antônio.

Dessa data para cá a cidade tomou
vigoroso e impressionante impulso de
progresso. E hoje a segunda comuna
mineira, em potência econômica, em
população, em rendas públicas, em
valores intelectuais, em fortunas par-
ticulares, em indústria, em comércio,
das mais importantes na agricultura,
colocando-se no País, dentre as de
maior projeção.

Juiz de Fora acusa extraordinário
e rápido desenvolvimento. Tudo à
custa quase que exclusiva de seu po-
vo, trabalhador e dotado do mais al-
to senso cívico. A influência da cidade
na terra mineira é imensa. Capital
da Zona da Mata e assim já foi cha-
mada com justas razões. Constituiu-
se centro das atividades dessa vasta
e poderosa região mineira. A cultura
universitária e os estudos científicos
têm ali grande interesse e Juiz de
Fora também nessa área dá eficiente
colaboração ao Brasil, de modo senti-
vel e marcante. O seu Parque Indus-
trial é dos maiores e dos melhores
equipados. A sua massa trabalhado-
ra, além de esforçada e competente,
esciarcida e pacífica, atinge já a
quase quatorze mil pessoas.

Em 1856, época em que passou de
Vila para Cidade, segundo documen-
to dos seus arquivos municipais era
de 212 o número de seus habitan-
tes, sendo 118, apenas, estrangeiros.
A sua renda municipal não ultrapas-
sava de 1 conto de réis por ano.

Dêsse período para nós, o seu de-
senvolvimento industrial foi surpreen-
dente. Em 1870 possuía Juiz de Fora
1953 pequenas casa comerciais, 25
pequenas fábricas, 8 hotéis e 1 ban-
co.

Em 1950, portanto na fase contem-
porânea, oferece à admiração do país
os esplêndidos dados que se seguem.

A sua população orça em 126 989
habitantes, sendo 1 806 estrangeiros.
A densidade demográfica é de 63 ha-
bitantes por quilômetro quadrado.

A sua renda municipal em 1954 foi
de quase 40 milhões: a federal de ...
119 927 000 e a estadual de
119.558.000. Vêem-se, por êsses dados
financeiros, que a população de Juiz
de Fora, sem contar a renda arrecada-
da pelos Institutos ditos assisten-
ciais e outros vorazes assemelhados
na esfolar a mísera bolsa do povo,

concorreu para o Tesouro Público, no
referido exercício, com a magnífica
quantia de 249 525 000,00.

Possui, só a cidade, 174 estabeleci-
mentos atacadistas; 126 casas vare-
jistas, 920 de prestações de serviços,
14 Bancos, e, em todo o município,
81 estabelecimentos industriais. Con-
ta ainda com 15 hotéis, 21 pensões e
13 cinemas e teatros. Cerca de 18
Colégios de ensino secundário, 8 de
ensino superior 3 de agricultura ins-
trem a sua mocidade. Os seus hos-
pitais se levam a 12 com 1.250 lei-
tos.

A produção industrial de Juiz de
Fora em 1952 foi de mais de um bi-
lhão de cruzeiros, predominando a
indústria textil. É uma cidade indus-
trial por excelência, pois 67% da po-
pulação do município vive na sede.

Fui longo na minha justificação.
Mas exibindo êstes dados sobre a
grande cidade mineira, objetivei mos-
trar que uma comuna que em um ano
concorre para o Tesouro Nacional com
cerca de 120 milhões de cruzeiros de
impostos, inclusive ai os 80 milhões
do imposto de renda, e que assinala,
tão magnífico progresso, com reais
serviços a Minas Gerais, sem dúvida
merece o tratamento que aqui prece-
nizo lhe dispense a União, sobretudo
ao dobrar vitoriosamente os seus pri-
meiros 100 anos de existência como
cidade.

O Congresso Nacional ao aprovar
êste projeto não mais fará que seguir
procedimento já adotado em casos se-
melhantes.

Tem sido prática diuturna da Câ-
mara dos Deputados votar auxílio
para comemorações de centenários
das cidades do Brasil. Critério lú-
cívico e digno de aplauso. Das 1.500
cidades, inclusive as capitais dos es-
tados, com que conta o País, Juiz de
Fora, que é das maiores, se coloca no
22.º lugar.

Data venia, o projeto é justo pro-
cedente e oportuno.

Sala das Sessões, 16 de março de
1956. — José Bonifácio.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

Pelo Projeto n.º 1.071-1956, da au-
toria do nobre Deputado José Boni-
fácio, "é o Poder Executivo autorizado

a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para atender às despesas com a comemoração do 1.º centenário da elevação de Juiz de Fora à categoria de cidade". Esse crédito, segundo o art. 2.º, "se destinará à construção, na cidade de Juiz de Fora, por intermédio da Prefeitura Municipal, de uma Estação Rodoviária que terá, igualmente, o caráter de Monumento Comemorativo do transcurso da magna data". Reza ainda o Projeto que "as Repartições Federais sediadas em Juiz de Fora, excluída a parte destinada à revisão da Estação Rodoviária, poderão funcionar no novo prédio". No artigo 4.º, indica-se à Diretoria dos Correios e Telégrafos a emissão de selos comemorativos do acontecimento.

2. O desenvolvimento apresentado pela cidade de Juiz de Fora, no decorrer de um século, alta demonstração da valorosa energia dos seus filhos, faz com que, desde logo, olhemos com simpatia o Projeto em tela, através do qual, com uma obra útil, virá o Governo Federal premiar o esforço coletivo de um povo e incentivar, do mesmo passo, as demais unidades cidadinas do país. Fôra o crédito destinado a festas e, sem vacilação, daríamos de plano nosso parecer contrário à proposição, pois o momento não comporta gastos com folganças, por mais pomposos que sejam os títulos que lhes dêem. Cuida-se, entretanto, de uma iniciativa que está a ser exigida pelo progresso daquela cidade mineira, pelo que há de ser o Projeto examinado com a melhor atenção da Câmara e, sobretudo, desta Comissão.

3. O problema "Transportes", para o qual tem o Poder Executivo os melhores olhos, não há de ser resolvido apenas com mais aviões, mais navios, mais locomotivas e mais estradas, senão também com melhor organização desses serviços. Se assim é com o problema de transportes — apanhamos um exemplo — assim também com todos os problemas que afligem o país. Para solucioná-los, não bastam elementos específicos ao desenvolvimento de atividades mas fatores que lhes permitam organização nos serviços. Daí, a utilidade das Estações Rodoviárias. Em Juiz de Fora, a julgar pelos dados da justificação do Projeto, passou esse empreendimento a ser de caráter inadiável, tanto quan-

to o do Palácio do Exército que se deseja erguer na Capital Bandeira.

4. Com o presente Projeto além de beneficiada a grande cidade mineira, será, ao mesmo tempo, beneficiada a União com a conquista de saúde para as repartições federais ali existentes, eximindo-se de despesas com alugueres ou futuras desapropriações.

5. Quanto ao selo comemorativo, nada nos cabe opor. É uma providência justa e até mesmo lucrativa para os Correios, sabido o interesse dos filatelistas por emissões desse gênero.

6. A palavra de ordem tem de ser — economizar. Mas, entendamos, economizar sem prejudicar o desenvolvimento econômico do país, economizar sem querer emperrar o progresso cultural do Brasil, economizar, sobretudo, em excursões ao estrangeiro, num consumo inexplicável e inútil das nossas minguadíssimas divisas. É o que pensamos.

7. Diante do exposto, somos de parecer aprove a Comissão de Finanças o Projeto n.º 1.071, de 1956.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1956. — Nelson Monteiro, Relator.

EMENDA AO PROJETO N.º 1.071,
DE 1956, ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS.

Substitua-se o art. 3.º pelo seguinte:

Art. 3.º Repartições sediadas em Juiz de Fora, excluída a parte destinada a serviço da Estação Rodoviária, deverão funcionar no novo prédio, sem ônus para a Fazenda Pública. — Último de Carvalho.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em reunião realizada a 10-7-56, resolveu opinar pela aprovação do Projeto 1.071, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para atender às despesas com a comemoração do 1.º Centenário da elevação de Juiz de Fora à categoria de cidade, de acordo com o parecer do Relator, bem como a adoção da emenda ao artigo 3.º ao mesmo projeto, oferecida pelo





Mr. Último de Carvalho. Votaram os Senhores Cesar Prieto, Presidente, Celso Peçanha, Nelson Monteiro, Guilherme Machado, Odilon Braga, Georges Galvão, Milton Brandão, Pereira Diniz, Saturnino Braga, Lino

Braun, Aliomar Baleeiro, Praxedes Pitanga, Geraldo Mascarenhas, Pereira da Silva.

Sala Rêgo Barros, 10 de julho de 1956. — Cesar Prieto, Presidente. — Nelson Monteiro, Relator.

Lote: 34
Caixa: 63
PL N° 1071/1956
33



Câmara dos Deputados

Senhor Presidente

à Comissão de Finanças,
~~Interventor~~
de 22.8.56
Afonso de

18
Jun

sendo apurado que já foi emitido
selo comemorativo do centenário da cidade
de Juiz de Fora, sendo requerido v. Sr.
mandar juntar ao projeto 1071/56 o
presente exemplar do referido selo
comemorativo para publicação do
Comitê onde se encontra o projeto.

Juiz de Fora 22/8/56

Fernando Cruz

Anexo-

Exemplar do selo comemorativo da centena-
ria da cidade de Juiz de Fora.



19
JmCOMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto 1.071A/956

O projeto n. 1.071A/956, da autoria do nobre Deputado José Bonifácio, autorizando o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para atender as despesas com a comemoração do 1º Centenário da elevação de Juiz de Fora à categoria de cidade, após haver em 1 de julho de 1956, opinado sobre ele favoravelmente esta Comissão, adotada ao art. 3º a emenda oferecida pelo ilustre Deputado Último de Carvalho, recebeu, em primeira discussão, as seguintes emendas oferecidas pelo ilustre Deputado Dilermando Cruz:

- a) Suprima-se o art. 4º
- b) Art. 2º: onde se lê Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, substitua-se por "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem";
- c) Art. 1º. em vez de Cr\$ 10.000.000,00, leia-se Cr\$ 20.000.000,00".

2. Diz o art. 4º do Projeto: "A Diretoria dos Correios e Telégrafos fará emitir selos comemorando o acontecimento". Sugerindo a supressão desse artigo, afirma o Deputado Dilermando Cruz que "já foram emitidos em 1950 selos comemorativos do Centenário da cidade de Juiz de Fora", encaminhando, posteriormente, a esta Comissão um exemplar dos selos a que alude. Si assim aconteceu a emenda se justifica merecendo louvores, embora tardios, o diretor Geral dos Correios e Telégrafos, à época, visto ser regra, em matéria de selos do gênero, só aparecerem eles depois de terminadas e distantes as comemorações. No caso, que passaria a constituir raríssima exceção, foram eles emitidos com seis anos de antecedência...

3. Entregar a construção da Estrada Rodoviária ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em vez de à Prefeitura Municipal, viria retardar a realização da obra, senão deixá-la apenas no papel, sabidos como são morosos os trabalhos de que se encarregam as repartições federais, por força, naturalmente, do volume das tarefas que lhes são atribuídas. Além disso, ficaria a União com o encargo total da obra, o que exigiria maior crédito especial, como sugere a emenda n.º 3, o que não nos parece de bom conselho numa hora em que são de indicar tôdas as economias possíveis.

4. A terceira emenda, passando de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 a importância do crédito é um corolário da segunda. Não podemos considerá-la, portanto, em face do que acentuamos no item 3.

5. Diante do exposto, opinamos no sentido da Comissão aprovar a emenda n.º 1 (que manda suprimir o art. 4º do Projeto) e rejeitar as emendas n.ºs 2 e 3.

Nelson Monteiro

20
JulPARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, em sua 12a. reunião extraordinária, realizada em 31/8/56, presentes os senhores, Cesar Prieto, Presidente, Último de Carvalho, Nelson Monteiro, Chalbaud Biscaia, Lino Braun, Silvio Sanson, Pereira Diniz, Pereira da Silva, Guilherme Machado, José Fragelli, Praxedes Pitanga, Batista Ramos, Lopo Coelho e Barros Carvalho, resolve opinar, por unanimidade, pela aprovação da emenda nº 1 oferecida em plenário ao Projeto 1.071/56, e rejeição das de ns. 2 e 3, de acôrdo com o parecer do relator, Senhor Nelson Monteiro.

Sala Rêgo Barros, em 31/8/56.

Cesar Prieto
Cesar Prieto

Presidente

Nelson Monteiro
Nelson Monteiro

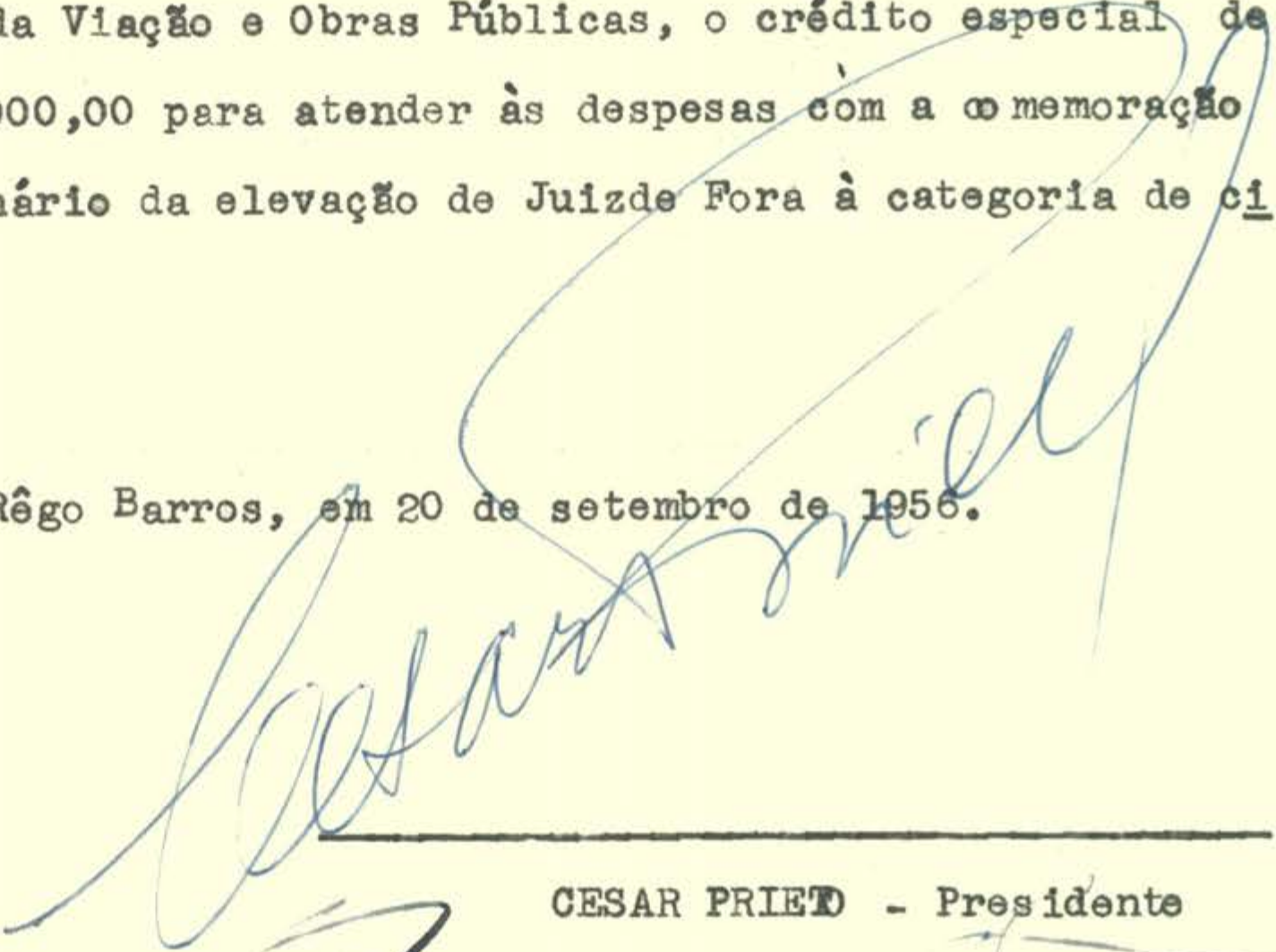
Relator

cb.

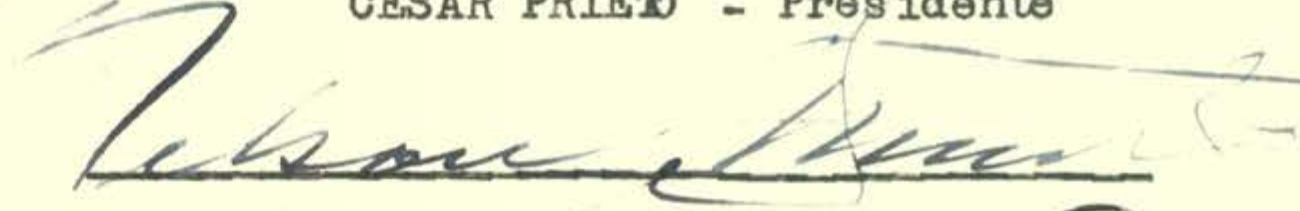
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 45a. Reunião Ordinária, realizada em 20 de setembro de 1956, presentes os senhores Lino Braun, Ferreira Martins, Victorino Corrêa, Sylvio Sanson, Josué de Souza, Nelson Monteiro, Último de Carvalho, Chalbaud Biscaia, Geraldo Mascarenhas, Praxedes Pitanga, Broca Filho, Hermógenes Príncipe, Milton Brandão, Lopo Coelho, Georges Galvão, Ferreira Martins, Celso Peçanha, Barros Carvalho, tomou ciência da redação para 2a. discussão do Projeto 1.071-B/956, " que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para atender às despesas com a comemoração do 1º Centenário da elevação de Juiz de Fora à categoria de cidade".

Sala Rêgo Barros, em 20 de setembro de 1956.



CESAR PRIETO - Presidente



NELSON MONTEIRO - Relator

discordamos, em suma, defendendo a liberdade, porque assim estaremos assegurando no sistema democrático a liberdade política e religiosa, a liberdade de manifestação de pensamento em qualquer dos quadrantes da Pátria brasileira!

Sr. Presidente, voto a favor do projeto, na certeza de que os jornalistas brasileiros saberão cumprir o seu dever e honrar a pena que usam, na defesa da liberdade do homem e do cidadão. *(Muito bem; muito bem! O orador é cumprimentado).*

ERRATA

Republica-se por ter saído com incorreções no *Diário do Congresso* de 5 de outubro, página 9062, 1ª coluna, a redação final do projeto número 1.071-D-1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para auxiliar as comemorações do I Centenário da elevação de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, à categoria de cidade.

Redação Final do Projeto N. 1.071-D, de 1956

Redação Final do Projeto número 1.071-C, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para auxiliar as comemorações do I Centenário da elevação de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, à categoria de cidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para auxiliar as comemorações do I Centenário da elevação de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, à categoria de cidade, realizadas em 2 de maio de 1956.

Art. 2º O auxílio concedido no art. 1º, como participação da União, destina-se à construção na cidade de Juiz de Fora, por intermédio da Prefeitura Municipal, de uma estação rodoviária, que será considerada monumento comemorativo do transcurso da magna data.

Parágrafo único. Excluída a parte necessária aos serviços rodoviários, deverão funcionar no novo prédio repartições sediadas em Juiz de Fora, sem ônus para a Fazenda Pública.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 5 de outubro de 1956.

Presidente. — Relator.

DISCURSO DO DEPUTADO SENHOR AURÉLIO VIANNA, PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 1956, CUJA PUBLICAÇÃO SERIA FEITA POSTERIORMENTE.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

Sr. Presidente Srs. Deputados, sou dos que defendem a tese de que nos países onde predomina o latifúndio sempre há condições para a implantação de ditaduras, pois ninguém contesta que as nações sub-desenvolvidas são o caldo de cultura dos regimes onde predomina a força bruta, a coação à liberdade de consciência e aos direitos fundamentais do homem. Ou então pode acontecer o fenômeno alemão quando um povo em desespero, num país super-desenvolvido, mas sofrendo os efeitos de uma guerra, da qual saiu ferido no seu orgulho e nos seus interesses econômicos se lançou nos braços de um lunático que lhe acenava com a restauração da sua

estabilidade retomada de territórios perdidos. Povo, digo mal. A classe dominante, os junkeres derrotados, os grandes barões feudais da Prússia e os industriais sequiosos de mercados prepararam o ambiente para o negro regime. Se olharmos para os países da América Latina e estudarmos a sua história, chegaremos todos à mesma conclusão.

Povos da Europa e da Ásia têm-se levantado em armas para conquistar, pela violência, pela força, pelo derramamento de sangue, através, principalmente, de reformas de base, aquela grande reivindicação que é o direito à vida e ao bem-estar.

Já hoje, não é demais afirmemos, até homens que se preocupam fundamentalmente, com problemas religiosos, também advogam, alto e bom som, reformas substanciais na infraestrutura econômica e social do País.

Agora mesmo, visitou-nos o dirigente espiritual da JOC e, numa entrevista publicada no jornal *Tribuna da Imprensa*, advogou reformas de base para a solução dos problemas econômicos da nossa Pátria, afirmando, com muita segurança, que a miséria e a fome precisam ser debeladas na América Latina e na África.

E continuou aquele sacerdote:

"As formas da propriedade rural nestas regiões impedem o seu desenvolvimento econômico e social, levando milhares e milhares de homens que vivem exclusivamente do trabalho ao desespero e à morte."

O fundador da Juventude Operária Católica acrescentou algo que, fóra dito por nós, provocaria ataques de todos quantos condenam transformações sociais profundas com o surgir de uma consciência popular.

Afirmou ele:

"A classe operária está reservada uma grande tarefa: — participar ativamente da direção do mundo. É chegada a hora da classe trabalhadora. A soma de responsabilidades que dia a dia ela adquire tem importância capital, hoje, em todo o mundo."

Nobres Deputados, o homem que proclama estas verdades é um conhecedor dos problemas internacionais.

Quando penetramos nas organizações operárias do Brasil, já encontramos, ali, não discussões demagógicas e estereis, mas a análise dos problemas econômicos do País. Já se esclarecem os operários de nossa Pátria, porque, como proclamava o grande líder do Partido Trabalhista Inglês Harold Laski, eles sabem e estão compreendendo que há a necessidade de uma espécie de revolução dos espíritos.

Laski, quanto ao seu partido na Inglaterra, chegou a afirmar, textualmente, na monumental obra *"Reflexões sobre a Revolução da nossa Época"*:

"Para conquistar esse grupo, penso que há necessidade de qualquer coisa como uma revolução espiritual no próprio Partido Trabalhista, e um dos mais graves problemas da nossa época é saber se a revolução pode ser feita no tempo de que dispomos."

"Essa revolução não é fácil de definir. Significa a capacidade de criar líderes que saibam colocar o ponto de vista do longo alcance diante do ponto de vista imediato", que dêem valor — segundo Laski — à educação, porque, no dia em que as classes trabalhadoras, as classes operárias, a própria classe média tiverem educação bastante para compreender os fenômenos da infraestrutura, os fenômenos econômicos, os fenômenos históricos e os sociais, estará feita a grande revolução e desaparecerá, certamente, a exploração do homem pelo próprio homem. Ele dá, ainda, nobres Deputados, uma lição para nós, homens da esquerda, para aqueles que se dizem ou são socia-

listas, um balhista de romper a afirmar ser, acima de tudo, nestas palavras, a mais pura verdade: — "a paciência de esperar o produto de uma inovação é de interesse e pode ser prejudicado."

"Significa, em produzir líderes de exigir direitos na escala de construção de uma"

O Brasil precisa sacrificar pelo bem pelos seus quem à propagação do esclarecimento do movimento de liderança, aproveitadores de sub-líderes lutam, não por ideal, não por nas por interesse, interesse de uma ainda por interesses individuais possível a realização de uma grande obra, de desenvolvimento.

Já nossos ma

"O intere

na segurança

igualdade,

São estas

auto-realiza

que constitui

massas, se

unidade de s

Porque qua

nopolio de

Brasil e na

ignorância

acesso à p

Quando

são suas p

do há des

excluídas

assim co

dade é

massas

O Sr. Ge

ciência, no

um apelo

Trabalhista

vesse cora

socialista, o

socialismo.

nossas atitu

quotidiano

O que dese

listas — e na

ciência — po

telectuais que

cialistas em

misturando os

massa trabal

dos problemas

O SR. AU

Se V. Ex.ª ou

ração inicial,

clamei, no sen

ximássemos do

vésperas das e

inquietos, aflit

apelam para n

Brasil, muitas v

de seus apelo

nossa alma...

O Sr. Georg

dade.

O SR. AU

... e os que e

com eles sabem

vas são verdadei

Deputado quant

afirmação?

Agora mesmo

táculo da Nicar

volvido da Amé

ras do imperialis

minado por uma

lia, da família S

que controla a pr

das frutas produz

tina, que controla

América Latina, p



destruição
no um só
aplausos às
instituições vi-
antes, de-
Presidente
acôrdo com
da publicação
pública em li-
os Deputados,
argem os pedi-
os, de campo-
As solicitações
n uma Consti-
no bolso para
ólicas de Tra-
ue o operário
ta os seus ar-
o que signi-
da Constitui-
veve subsistir.
tá uma pro-
s universitá-
pública, reu-
so Metropo-
à imprensa
os ditames do
m a proteção
ituição.

DE DECLARA-
NCÍPIOS

da Capital da
no seu XIII
ntano, em hon-
sa Brasileira,
ames do Direi-
ocando a pro-

omomento histó-
avessamos e
da juventude
decimento de
is com a dig-
levada atua-
adantil desta
s importantes
da nacional.
uinte Decla-
ransigentes
o à Liber-
ntra quais-
esta mes-

fé no re-
disposição
nutenção,
essupõe o
dos parti-
strumento
da livre
amento de
ifestam-se.
em sua
uições repu-
o à Consti-
amando, ou-
desígnio de
as liberdades
ra quaisquer
scrições:
redo político

a necessidade
uma política
licercada nos
onais do res-
operação pa-
as, como fun-
inauguração de
nossas rela-
urais e diplo-
om os supre-
onais.
que o monó-
róleo e das ja-
atômicos e de
é imprescindí-
a emancipação
ressaltando.
na enérgica o
nciar ao novo
internacionais
sses da Pátria.
a sua sobera-
evolução indus-

vação da Reforma Agrária, ten-
do em conta o melhor aproveitamento e exploração do nosso solo possibilitando a efetiva fixação do lavrador à terra.

VI) Declaram-se na disposição de pugnar por uma aproximação maior entre os universitários e os operários e trabalhadores rurais, colaborando em suas lutas e reivindicações pela melhoria das condições de vida.

VII) Reputam imprescindível a redução do orçamento militar e o consequente aumento das verbas destinadas à educação e aos outros setores que contribuam para o progresso nacional;

VIII) Encarecem aos poderes públicos a necessidade de escolas de todos os níveis em todas as unidades da federação e o parateamento do ensino particular, bem como a urgente conclusão da Cidade Universitária.

IX) Reconhecem a necessidade de uma reforma na Legislação do Ensino e reivindicam essa legislação em bases objetivas e atuais.

X) Recomendaram o incentivo a todas as iniciativas que visam ao mais amplo intercâmbio, confraternização universitária e à divulgação e desenvolvimento da cultura nacional.

XI) Renovam o seu apóio à mudança da Capital Federal para "Brasília" no Planalto Central, considerando a interiorização da Capital fator de relevante importância para o progresso do Brasil.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 1956".

O Sr. Georges Galvão — Sr. Deputado, apenas trago meu testemunho quanto ao interesse que o problema vem despertando nas classes trabalhadoras. Tenho recebido centenas, milhares, de cartas de todos os rincões do Distrito Federal, enviadas por trabalhadores humildes, que me perguntam como poderia estar eu defendendo uma liberdade de imprensa que vem exatamente em defesa daquele órgão que mais nos ataca, que é o inimigo gratuito do Partido Trabalhista Brasileiro. Tenho respondido em todas as reuniões — como ainda ontem, quando se comemorava na Igreja de Nossa Senhora da Pena no alto da colina em Jacarepagua, a data em que os jornalistas católicos homenageiam sua padroeira, declarava a muitos daqueles circunstantes — que, na causa da liberdade, na causa da democracia, não se vêem adversários ou companheiros: ou há liberdade na sua totalidade ou, então, o perecimento dela. Acho que idéias se combatem com idéias, argumentos com argumentos. Infelizmente para a classe jornalística, há os que deturpam, os que agravam, os que caluniam. Mas, estes, graças a Deus, são exceção à regra na imprensa brasileira. Não se pode legislar para as exceções. Penso que a democracia seria ferida se, por acaso, pretendêssemos modificar o conceito de liberdade de opinião neste País.

O SR. AURELIO VIANNA — Estou de acôrdo com o pensamento de V. Ex. Mesmo porque os que advogam o princípio errôneo e falso de que os agredidos, estando no poder, devem destruir o agressor — no caso, os jornais que os atacam — estão concomitantemente, defendendo a tese de que, no dia em que estiverem não mais no poder, mas na planície, deveriam agir como eles quando ali se encontravam.

fendesse Iamos à praça pública para Mas, nem por isto, advogamos raramente a síntese. Sabemos de homens atassalhados na sua honra e que foram vitoriosos chegando à meta — talvez por causa mesmo dos ataques que sofreram.

Nós, que falamos desta tribuna, já temos sofrido os mais inconseqüentes ataques de certa imprensa, que

nos feriu a nós próprios e até à nossa família. Quantas e quantas vezes, em desigualdade, lutamos contra ela! fazer, perante o povo, nossa defesa, tem que haver a antítese, e depois aquela época, como agora não o fazemos, o fechamento de jornais.

Que os juizes cumpram seu dever. Apliquem a lei. Não tergiversem, por-

E da própria dinâmica da democracia esse combate. Surge a tese: que talvez, a raiz de muito do que Não tínhamos um jornal que nos fechasse neste País não esteja na imprensa, nem no Legislativo. Sabemos que a reação se processa em toda a parte: na magistratura, na própria imprensa, nas Forças Armadas no Legislativo. O que está havendo no Brasil e vida ou ressurreição, depois de uma época em que as mais negras nuvens toldaram o céu da Pátria. Tudo isto — a crítica a Deputados, a Senadores, a Presidentes da República, a chefe das Forças Armadas, a própria Justiça — significa vitalidade. É um povo que desperta para as suas reivindicações mais profundas. Não sou daqueles que, direta ou indiretamente, criticam, por exemplo, ao Sr. General Juarez Távora porque pediu passar à Reserva: Fê-lo porque o quis. Não sou dos que pensam que um homem, para defender o Brasil, precisa de ter uma farda sobre o o corpo.

O Sr. Antunes de Oliveira — Muito bem!

O SR. AURELIO VIANNA — Como militar, ou não, se decente, e digno, éle é, se éle tem idéias e coragem para defendê-las, tanto fora como dentro, tanto nas fileiras como ao lado delas, pode muito bem defender as instituições democráticas.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa interrompe por instantes o orador para submeter à aprovação da Casa um requerimento de autoria do nobre Deputado Newton Carneiro, em que solicita prorrogação da sessão por 15 minutos, para que possa fazer uso da palavra em Explicação Pessoal. Os Srs. Deputados que estiverem de acôrdo com o requerimento, queiram ficar como estão (Pausa). (Aprovado).

Continua com a palavra o nobre Deputado Aurélio Viana, cujo tempo aliás já está esgotado.

O SR. AURELIO VIANNA — Concluirei, Sr. Presidente.

E assim, pertencendo a um partido que tem inscrito na sua bandeira "Socialismo e Liberdade" — e não precisaria pertencer a um partido tal para defender o princípio da livre manifestação do pensamento do Brasil, estou cumprindo o meu dever na luta pela defesa das liberdades democráticas.

Concluirei, Sr. Presidente. Elimine-se a liberdade da palavra escrita, irradiada, ou proclamada nas tribunas, e o caminho estará aberto para a ditadura, para o caso, para os regimes de exceção, a longo ou a curto prazo.

Votando, como votarei favoravelmente ao projeto em discussão afirmo — e a experiência nos concede esse direito — que a na imprensa destrói-se por si mesma, perde o conceito, o apoio do povo, desacredita-se, e é, naturalmente, eliminada pelo processo da seleção natural.

Repito: quando os governos trabalham, produzem, criam, atuam, resolvem os problemas, as crises que attingem o povo, se são honestos e comedidos, nada devem temer. Se é boa a imprensa, far-lhes-á justiça; se for má, no povo encontrará os maiores obstáculos à sua propaganda desleal, pois tudo que disser, derruirá em contacto com a realidade.

Que o Congresso dos Jornalistas, a realizar-se, creio, em Goiânia, marque época na história do jornalismo brasileiro, defendendo os jornalistas da nossa Pátria, a liberdade de imprensa, o respeito àqueles dos quais

Lote: 34
PL Nº 1071/1956 Caixa: 63
38

Aprovadas e emenda de Comissão de Finanças e a emenda de plenário n.º 1. Rejeitadas as emendas 2 e 3. Plenário aprovado o projeto. A Comissão de Finanças deve seguir -

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO

n.º 1.071-B — 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para atender às despesas com a comemoração do 1.º centenário da elevação de Juiz de Fora à categoria de cidade; tendo parecer com emenda da Comissão de Finanças. Parecer da Comissão de Finanças sobre emendas de 1.ª discussão; favorável à de n.º 1 e contrário às de ns. 2 e 3

PROJETO N. 1.071-56 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a participação da União nas comemorações do 1.º Centenário da elevação de Juiz de Fora, em Minas Gerais, à categoria de cidade, acontecimento que ocorrerá no dia 2 de maio d'êste ano.

Art. 2.º O crédito nesta referido se destinará à construção, na cidade de Juiz de Fora, por intermédio da Prefeitura Municipal, de uma Estação Rodoviária que terá, igualmente, o caráter de Monumento Comemorativo do transcurso da magna data.

Art. 3.º As Repartições Federais sediadas em Juiz de Fora, excluída a parte destinada a serviço da Estação Rodoviária, poderão funcionar no novo prédio.

Art. 4.º A Diretoria dos Correios e Telégrafos fará emitir selos comemorando o acontecimento.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1956. — José Bonifácio. — Milton Campos. — Gabriel Passos. — Licurgo Leite. — Guilherme Machado. — Bilac Pinto. — Magalhães Pinto. — Rondon Pacheco. — Oscar Corrêa.

Justificação

No dia 2 de maio de 1856, pela Lei Mineira n. 759, a então Vila de Santo Antônio do Paraibuna era elevada à categoria de cidade com o nome de Paraibuna, denominação que mais tarde foi mudada para a de Juiz de Fora.

O projeto que modificou a situação da antiga Vila foi de autoria do Dr. José Francisco Dias de Gouveia, então Juiz Municipal do Termo e Deputado à Assembléia Provincial de Minas Gerais.

A direção do Município naquela época estava entregue à Câmara Municipal, cujo Presidente acumulava por igual, as funções executivas. Exercia-as o Tenente Coronel José Ribeiro de Rezende e a Edilidade se compunha dos Srs. Francisco de Paula Lima, Antônio Dias Tostes, José Anastácio da Costa Lima, Domiciano Alves Garcia, José Antônio da Silva Pinto Furtado de Mendonça, Martins Barbosa e Dr. Pedro Maria Halfeld, sendo suplentes Joaquim Pedro Tei-



... de Cavalho e João Mariano
Cezar de Azeite;

... vem ser assinalado como os fun-
dadores de Juiz de Fora, segundo opi-
nião judiciosa do erudito historiador
Prulino de Oliveira, o famoso Enge-
nheiro Henrique Guilherme Fernando
Halfeld, o maior de todos, o Barão
da Bertioga, ou seja, José da Silva
Pinto, e os dois Dias Tostes, Manoel
e Antônio.

Dessa data para cá a cidade tomou
vigoroso e impressionante impulso de
progresso. E, hoje a segunda comuna
mineira, em potência econômica, em
população, em rendas públicas, em
valores intelectuais, em fortunas par-
ticulares, em indústrias, em comércio,
das mais importantes na agricultura,
colocando-se no País, dentre as de
maior projeção.

Juiz de Fora acusa extraordinário
e rápido desenvolvimento. Tudo a
custa quase que exclusiva de seu po-
vo, trabalhador e dotado do mais al-
to senso cívico. A influência da cidade
na terra mineira é imensa. Capital
da Zona da Mata, e assim já foi cha-
mada com justas razões. Constituiu-
se centro das atividades dessa vasta
e poderosa região mineira. A cultura
universitária e os estudos científicos
têm ali grande interesse e Juiz de
Fora também nessa área dá eficiente
colaboração ao Brasil, de modo sensi-
vel e marcante. O seu Parque Indus-
trial é dos maiores e dos melhores
equipados. A sua massa trabalhado-
ra, além de esforçada e competente,
esclarecida e pacífica, atinge já a
quase quatorze mil pessoas.

Em 1856, época em que passou de
Vila para Cidade, segundo documen-
tos dos seus arquivos municipais era
de 27.212 o número de seus habitan-
tes, sendo 118, apenas, estrangeiros.
A sua renda municipal não ultrapas-
sava de 1 conto de réis por ano.

Dêsse período para nós, o seu de-
senvolvimento industrial foi surpreen-
dente. Em 1870 possuía Juiz de Fora
1953 pequenas casas comerciais, 25
pequenas fábricas, 8 hotéis e 1 ban-
co.

Em 1950, portanto na fase contem-
porânea, oferece à admiração do país
explêndidos dados que se seguem.

A sua população orça em 126.989
habitantes, sendo 1.806 estrangeiros.
A densidade demográfica é de 63 ha-
bitantes por quilômetro quadrado.

A sua renda municipal em 1954 foi
de quase 40 milhões; a federal de ...
119.927.000 e a estadual de
119.558.000. Vêem-se, por êsses dados

financeiros, que a população de Juiz
de Fora, sem contar a renda arrega-
dada pelos Institutos ditos assisten-
ciais e outros vorazes assemelhados
na esfolar a mísera bolsa do povo,
concorreu para o Tesouro Público, no
referido exercício, com a magnífica
quantia de 249.525.000,00.

Possui só a cidade 174 estabeleci-
mentos atacadistas; 126 casas vare-
jistas, 920 de prestações de serviços;
14 Bancos, e, em todo o município,
81 estabelecimentos industriais. Con-
ta ainda com 15 hotéis, 21 pensões e
13 cinemas e teatros. Cerca de 18
Colégios de ensino secundário, 8 de
ensino superior, 3 de agricultura ins-
truem a sua mocidade. Os seus hos-
pitais se elevam a 12 com 1.250 lei-
tes.

A produção industrial de Juiz de
Fora em 1952 foi de mais de um bi-
lhão de cruzeiros, predominando a
indústria têxtil. É uma cidade indus-
trial por excelência, pois 67% da po-
pulação do município vive na sede.

Fui longo na minha justificação.
Mas exibindo êstes dados sobre a
grande cidade mineira, objetivei mos-
trar que uma comuna que em um ano
concorre para o Tesouro Nacional com
cerca de 120 milhões de cruzeiros de
impostos, inclusive aí os 80 milhões
do imposto de renda, e que assina
tão magnífico progresso com reais
serviços a Minas Gerais, sem dúvida
merece o tratamento que aqui preco-
nizo lhe dispense a União, sobretudo
ao dobrar vitoriosamente os seus pri-
meiros 100 anos de existência como
cidade.

O Congresso Nacional ao aprovar
êste projeto não mais fará que seguir
procedimento já adotado em casos se-
melhantes.

Tem sido prática diuturna da Câ-
mara dos Deputados votar auxílio
para comemorações de centenários
das cidades do Brasil. Critério lúcu-
vável e digno de aplauso. Das 1.500
cidades, inclusive as capitais dos es-
tados, com que conta o País, Juiz de
Fora, que é das maiores, se coloca no
22.º lugar.

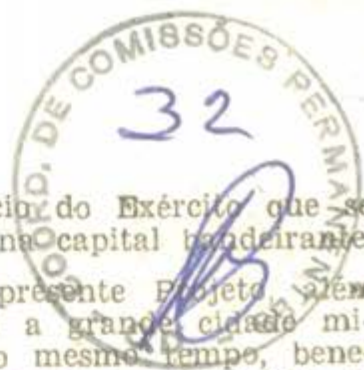
Data venia, o projeto é justo pre-
cedente e oportuno.

Sala das Sessões, 16 de março de
1956. — José Bonifácio.

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS

RELATÓRIO

Pelo Projeto n.º 1.071-1956 da au-
toria do nobre Deputado José Boni-



fácio, "é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para atender às despesas com a comemoração do 1.º centenário da elevação de Juiz de Fora à categoria de cidade". Esse crédito, segundo o art. 2.º, "se destinará à construção, na cidade de Juiz de Fora, por intermédio da Prefeitura Municipal, de uma Estação Rodoviária que terá, igualmente, o caráter de Monumento Comemorativo do transcurso da magna data". Reza ainda o Projeto que "as Repartições Federais sediadas em Juiz de Fora, excluída a parte destinada à revisão da Estação Rodoviária, poderão funcionar no novo prédio". No artigo 4.º, indica-se à Diretoria dos Correios e Telégrafos a emissão de selos comemorativos do acontecimento.

2. O desenvolvimento apresentado pela cidade de Juiz de Fora no decorrer de um século, alta demonstração da valorosa energia dos seus filhos, faz com que, desde logo, olhemos com simpatia o Projeto em tela, através do qual, com uma obra útil, virá o Governo Federal premiar o esforço coletivo de um povo e incentivar, do mesmo passo, as demais unidades citadinas do país. Fora o crédito destinado a festas e, sem vacilação, daríamos de plano nosso parecer contrário à proposição, pois o momento não comporta gastos com folganças, por mais pomposos que sejam os títulos que lhes dêem. Cuida-se, entretanto de uma iniciativa que está a ser exigida pelo progresso daquela cidade mineira, pelo que há de ser o Projeto examinado com a melhor atenção da Câmara e, sobretudo, desta Comissão.

3. O problema "Transportes", para o qual tem o Poder Executivo os melhores olhos, não há de ser resolvido apenas com mais aviões, mais navios, mais locomotivas e mais estradas, senão também com melhor organização desses serviços. Se assim é com o problema de transportes — apanhamos um exemplo — assim também com todos os problemas que afligem o país. Para solucioná-los, não bastam elementos específicos ao desenvolvimento de atividades mas fatores que lhes permitam organização nos serviços. Daí, a utilidade das Estações Rodoviárias. Em Juiz de Fora, a julgar pelos dados da justificação do Projeto, passou esse empreendimento a ser de caráter inadiável, tanto quan-

to o do Palácio do Exército que se deseja erguer na capital mineira.

4. Com o presente Projeto, além de beneficiada a grande cidade mineira, será, ao mesmo tempo, beneficiada a União com a conquista de saúde para as repartições federais ali existentes, eximindo-se de despesas com alugueres ou futuras desapropriações.

5. Quanto ao selo comemorativo, nada nos cabe opor. É uma providência justa e até mesmo lucrativa para os Correios, sabido o interesse dos filatelistas por emissões desse gênero.

6. A palavra de ordem tem de ser — economizar. Mas, entendamos, economizar sem prejudicar o desenvolvimento econômico do país, economizar sem querer emperrar o progresso cultural do Brasil, economizar, sobretudo, em excursões ao estrangeiro, num consumo inexplicável e inútil das nossas minguadíssimas divisas. É o que pensamos.

7. Diante do exposto, somos de parecer aprove a Comissão de Finanças o Projeto n.º 1.071 de 1956.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1956. — Nelson Monteiro, Relator.

EMENDA AO PROJETO N.º 1.071, DE 1956, ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS.

Substitua-se o art. 3.º pelo seguinte:

Art. 3.º Repartições sediadas em Juiz de Fora, excluída a parte destinada a serviço da Estação Rodoviária, deverão funcionar no novo prédio, sem ônus para a Fazenda Pública. — Último de Carvalho.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em reunião realizada a 10-7-56, resolveu opinar pela aprovação do Projeto 1.071, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para atender às despesas com a comemoração do 1.º Centenário da elevação de Juiz de Fora à categoria de cidade, de acordo com o parecer do Relator, bem como a adoção da emenda ao artigo 3.º ao mesmo projeto, oferecida pelo Sr. Último de Carvalho. Votaram os Senhores Cesar Prieto Presidente, Celso Peçanha, Nelson Monteiro, Guilherme Machado, Odilon Braga,

Fin.



Georges Galvão, Milton Brandão, Pereira Diniz, Saturnino Braga, Lino Braun, Afomar Baleeiro, Praxedes de Sá, Geraldo Mascarenhas, Pereira da Silva.

Sala Rêgo Barros, 10 de julho de 1956. — *Cesar Prieto*, Presidente. — *Nelson Monteiro*, Relator.

EMENDAS DE 1.ª DISCUSSÃO A QUE SE REFERE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

N.º 1

Suprima-se o artigo 4.º.

Justificação

Já foram emitidos em 1950 selos comemorativos do centenário de Juiz de Fora.

Sala das Sessões, 9-8-56. — *Dilermando Cruz*.

N.º 2

Artigo 2.º: onde se diz Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, substitua-se por Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1956. — *Dilermando Cruz*.

N.º 3

Leia-se:

Artigo I — em vez de
Cr\$ 10.000.000,00 Cr\$ 20.000.000,00.

Sala das Sessões, 10-8-56. — *Dilermando Cruz*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

O Projeto n.º 1.071-A-956, da autoria do nobre Deputado José Bonifácio, autorizando o "Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para atender às despesas com a comemoração do 1.º Centenário da elevação de Juiz de Fora à categoria de cidade" após haver em 1 de julho de 1956, opinado sobre ele favoravelmente esta Comissão, adotada ao art. 3.º a emenda oferecida pelo ilustre Deputado Último de Carvalho, recebeu, em primeira discussão, as seguintes emendas oferecidas pelo ilustre Deputado Dilermando Cruz:

a) Suprima-se o art. 4.º.

b) Art. 2.º: onde se lê Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, substitua-se por "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem";

c) Art. 1.º em vez de
Cr\$ 10.000.000,00, leia-se
Cr\$ 20.000.000,00".

2. Diz o art. 4.º do Projeto: "A Diretoria dos Correios e Telégrafos fará emitir selos comemorando o acontecimento". Sugerindo a supressão desse artigo, afirma o Deputado Dilermando Cruz que "já foram emitidos em 1950 selos comemorativos do Centenário da cidade de Juiz de Fora", encaminhando, posteriormente, a esta Comissão um exemplar dos selos a que alude. Se assim aconteceu a emenda se justifica merecendo louvores, embora tardios, o diretor Geral dos Correios e Telégrafos, à época, visto ser regra, em matéria de selos do gênero, só aparecerem eles depois de terminadas e distantes as comemorações. No caso, que passaria a constituir raríssima exceção, foram eles emitidos com seis anos de antecedência ...

3. Entregar a construção da Estrada Rodoviária ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em vez de à Prefeitura Municipal, viria retardar a realização da obra, senão deixá-la apenas no papel, sabido como são morosos os trabalhos de que se encarregam as repartições federais, por força, naturalmente, do volume das tarefas que lhes são atribuídas. Além disso, ficaria a União com o encargo total da obra, o que exigiria maior crédito especial, como sugere a emenda n.º 3, o que não nos parece de bom conselho numa hora em que são de indicar tôdas as economias possíveis.

4. A terceira emenda, passando de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 a importância do crédito é um corolário da segunda. Não podemos considerá-la, portanto, em face do que acentuamos no item 3.

5. Diante do exposto, opinamos no sentido da Comissão aprovar a emenda n.º 1 (que manda suprimir o artigo 4.º do Projeto) e rejeitar as emendas ns. 2 e 3. — *Nelson Monteiro*.

Lote: 34
Caixa: 63
PL N.º 1071/1956
40

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua 12.^a reunião extraordinária, realizada em 31-8-56, presentes os Senhores Cesar Prieto, Presidente, Último de Carvalho, Nelson Monteiro, Chalbaud Biscaia, Lino Braun, Silvio Sanson, Pereira Diniz, Pereira da Silva, Guilherme Machado, José Fragelli, Praxedes Pitanga, Batista Ramos, Lopo

Coeelho e Barros Carvalho, resolve opinar, por unanimidade, pela aprovação da emenda n.º 1 referida em plenário ao Projeto n.º 1.2256 e rejeição das de ns. 2 e 3, de acôrdo com o parecer do relator, Senhor Nelson Monteiro.

Sala Régio Barros, em 31-8-56. — Cesar Prieto, Presidente. — Nelson Monteiro, Relator.



A IMPRIMIR

PROJETO
Nº 1 071-C-1956



COMISSÃO DE FINANÇAS

Em 26/9/56

Leonardo Dantas

Redação para 2a. discussão do Projeto nº 1.071-B, de 1956, que

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para atender às despesas com a comemoração do 1º centenário da elevação de Juiz de Fora à categoria de cidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para atender às despesas com a participação da União nas comemorações do 1º Centenário da elevação de Juiz de Fora, em Minas Gerais, à categoria de Cidade, acontecimento que ocorrerá no dia 2 de maio deste ano.

Art. 2º. O crédito nesta referido se destinará à construção, na cidade de Juiz de Fora, por intermédio da Prefeitura Municipal, de uma Estação Rodoviária que terá, igualmente, o caráter de Monumento Comemorativo do transcurso da magna data.

Art. 3 . Repartições sediadas em Juiz de Fora, excluída a parte destinada a serviço da Estação Rodoviária, deverão funcionar no novo prédio, sem onus para a Fazenda Pública.

Art. 4 . Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala Rêgo Barros, em 20 de setembro de 1956.

Cesar Prieto Presidente

Nelson Monteiro Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 45a. Reunião Ordinária, realizada em 20 de setembro de 1956, presentes os senhores Lino Braun, Ferreira Martins, Victorino Corrêa, Sylvio Sanson, Josué de Souza, Nelson Monteiro, Último de Carvalho, Chalbaud Biscaia, Geraldo Mascarenhas, Praxedes Pitanga, Broca Filho, Hermógenes Príncipe, Milton Brandão, Lopo Coelho, Georges Galvão, Ferreira Martins, Celso Peçanha, Barros Carvalho, tomou ciência da redação para 2a. discussão do Projeto 1.071-B/956, " que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para atender às despesas com a comemoração do 1º Centenário da elevação de Juiz de Fora à categoria de cidade".

Sala Rêgo Barros, em 20 de setembro de 1956.

Cesar Prieto

 CESAR PRIETO - Presidente

Nelson Monteiro

 NELSON MONTEIRO - Relator

A IMPRIMIR
CAMARA DOS DEPUTADOS

Em 4/10/56



Aprovada. Ao Senado
Federal.
5.10.1956

Estevão Rodrigues

Redação Final
Projeto n. 1.071-D-1956



Redação Final do projeto n. 1.071-C, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para auxiliar as comemorações do I Centenário da elevação de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, à categoria de cidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para auxiliar as comemorações do I Centenário da elevação de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, à categoria de cidade, realizadas em 2 de maio de 1956.

Art. 2º. O auxílio concedido no art. 1º, como participação da União, destina-se à construção na cidade de Juiz de Fora, por intermédio da Prefeitura Municipal, de uma estação rodoviária, que será considerada monumento comemorativo do transcurso da magna data.

Parágrafo único. ~~Excluída a parte necessária aos serviços rodoviários, funcionários~~ no novo prédio repartições sediadas em Juiz de Fora, sem ônus para a Fazenda Pública.

deve não

H 2

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 4 de outubro de 1956.

[Signature]

Presidente em exercício

[Signature]

Relator

H 2

Apresentado pelo Relator

Aberto para

[Signature]



Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1956

02075

Nº

Encaminha o Projeto de Lei nº 1071-D, de 1956.



Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 1071-D, de 1956, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para auxiliar as comemorações do I Centenário da elevação de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, à categoria de cidade.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

DIVONISIR CÔRTEZ
1º Secretário

ANEXOS:
Ficha sinopse;
Avulsos até letra D.

A Sua Excelência o Senhor Senador Vivaldo Lima,
Primeiro Secretário do Senado Federal

CA.



PROJETO N) 1071-56

Autor: José Bonifácio

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo M^o da Viação e O. Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para atender às despesas com a comemoração do 1^o Centenário da elevação de juiz de Fora à categoria de cidade".

Em 16.3.56, é lido e vai a imprimir - D.C.N. de 17.3.56, pag. 1571, 1a. col.

Em 20.3.56, é despachado à Com. de Finanças. (D.C.N. de 21.3.56).

Em 17.4.56, é distribuído ao Sr. Nelson Monteiro - D.C.N. 19.4.56.

Em 6.7.56, o relator apresenta parecer favorável. É concedida vista ao Sr. Último de Carvalho D.C.N. 14.7.56.

Em 10.7.56, é aprovado parecer do relator, favorável com emenda D.C.N. 18.7.56.

Em 17.7.56, é lido e vai a imprimir, tendo parecer com emenda da Comissão de Finanças. (1071/A-55) - D.C.N. de 18.7.56, pag. 5.778-4a. col.

Em 10.8.56, fala para uma questão de ordem, o sr. Georges Villão. É aprovado requerimento de preferência, de autoria do sr. José Bonifácio. Em consequência, é anunciada a 1a. discussão. Falam os srs. Dilermando Cruz (cujo discurso será publicado oportunamente), José Bonifácio e Luis Garcia (cujo discurso será publicado oportunamente. Não havendo mais oradores inscritos é encerrada a discussão e adiada a votação. Vai, com 3 emendas oferecidas pelo sr. Dilermando Cruz, à Com. de Finanças. (D.C.N. de 11.8.56, pag. 22, 3a. col.) Sessão extraordinária noturna.

No D.C.N. de 22.7.56, pag. 7108, 4a. col., é publicado o discurso do sr. Dilermando Cruz, proferido na sessão de 10.8.56, cuja publicação seria feita posteriormente.

Em 27.8.56, é distribuído ao Sr. Nelson Monteiro - D.C.N. 23.8.56.

Em 31.8.56, é aprovado parecer do relator favorável a emenda nº 1, oferecida em primeira discussão e rejeição das de nºs. 2 e 3 D.C.N. 4.9.56.

Em 6.9.56, é lido e vai a imprimir, tendo parecer com emenda da Com. de Finanças.

Parecer da Com. de Finanças sobre emendas de 1a. discussão: favorável a de nº 1 e contrário as de nºs. 2 e 3. (1071-B) - D.C.N. de 7.9.56, pag. 7881, 1a. col.

Em 14.9.56, é deferido requerimento do Sr. José Bonifácio, solicitando prioridade - D.C.N. de 15.9.56, pag. 8235, 1a. col.

Em 17.9.56, é anunciada a votação em 1a. discussão. Em votação, é aprovada a emenda no 1^o de plenário e a emendada Com. de Finanças e rejeitadas as emendas nºs. 2 e 3. Submetido a votos é aprovado o projeto que volta à respectiva Comissão a fim de redigir para 2a. discussão. (D.C.N. de 18.9.56, pag. 8316-4a. col).

Em 20.9.56, é aprovada redação para 2a. discussão. D.C.N. 26.9.56.

Em 26.9.56, é lida e vai a imprimir a Redação para a 2a. discussão (1071-C) - D.C.N. de 27.9.56, pag. 8727, 4a. col.

Em 1.10.56, é anunciada e encerrada a 2a. discussão. Em votação, é aprovado e enviado à Redação Final. (D.C.N. de 2.10.56, pag. 8933, 1a. col).



Em 4.10.56, é lida e vai a imprimir a Redação Final (1071-
D.C.N. de 5.10.56, pag. 3062, 1a. col.

Em 5.10.56, é lida e, sem observações, aprovada a Redação Fi-
nal. (D.C.N. de 6.10.56, pag. 9150, 2a. col).

Errata. No D.C.N. de 9.10.56, pag. 9208, 1a.col. é republi-
ca a Redação Final do projeto, por ter sido com incorreções.



Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de ... Cr\$ 10.000.000,00 para auxiliar as comemorações do I Centenário da elevação de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, à categoria de cidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para auxiliar as comemorações do I Centenário da elevação de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, à categoria de cidade, realizadas em 2 de maio de 1956.

Art. 2º O auxílio concedido no art. 1º, como participação da União, destina-se à construção na cidade de Juiz de Fora, por intermédio da Prefeitura Municipal, de uma estação rodoviária, que será considerada monumento comemorativo do transcurso da magna data.

Parágrafo único Excluída a parte necessária aos serviços rodoviários, deverão funcionar no novo prédio repartições sediadas em Juiz de Fora, sem ônus para a Fazenda Pública.

14.º Art. 3.º esse do Senado
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 12 DE OUTUBRO DE 1956

Wey de Lima
João Esteves Rodrigues



A Comissões
Finanças

Em 12.12.1956

Ally

11 de dezembro de 1956


1.046

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que, em sessão de 11 do corrente, o Senado Federal aprovou, com emenda, o Projeto de Lei de ns. 1 071-D/56 dessa Câmara e 270/56 do Senado que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de .. Cr\$ 10.000.000,00 para auxiliar as comemorações do 1º Centenário da elevação de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, à categoria de Cidade, cujo autógrafa remeto a Vossa Excelência, juntamente com a 2ª via do original dessa Casa Legislativa.

2. Para acompanhar o estudo da referida emenda nas Comissões competentes dessa Casa foi, na forma do art. 39, § 1º, do Regimento Comum, designado o Senhor Senador Daniel Krieger, relator da matéria na Comissão de Finanças do Senado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.


Senador Vivaldo Lima
1º Secretário.

Excelentíssimo Senhor Deputado Divonsir Côrtes
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

DCS

ANOTADO

DIRETORIA DO EXPEDIENTE
Seção do Expediente
12/12/56



EMENDA do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para auxiliar as comemorações do 1º Centenário da elevação de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, à categoria de Cidade.

Ao projeto (Emenda nº 1-C)

Acrescente-se onde convier:

"Art. É igualmente aberto pelo mesmo Ministério, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para atender às despesas com a participação da União nas comemorações do 1º Centenário da elevação do Município de Marquês de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, à categoria de Cidade, a serem celebradas em 29 de setembro de 1957.

Parágrafo único O crédito especial, a que se refere este artigo, será utilizado pela Prefeitura Municipal em obras de reforma e ampliação dos serviços de abastecimento de água da sede do Município."

SENADO FEDERAL, em 11 de dezembro de 1956

Protonotário
Vilfredo
Reginaldo

Proj. nº 1 071-D/56 na C.D.
" " 270/56 no S.F.

Caixa: 63
Lote: 34
PL N° 1071/1956
51



~~C 632-A~~
C 362

1071/D-56

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DA CÂMARA.



Acrescente-se onde convier :

" Art. -É igualmente aberto, pelo mesmo Ministério, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para atender às despesas com participação da União nas comemorações do 1º Centenário da elevação do Município de Marquês de Valença , no Estado do Rio de Janeiro , à categoria de Cidade , a serem celebradas em 29 de setembro de 1957.

Parágrafo único - O crédito especial, a que se refere este artigo, será utilizado pela Prefeitura Municipal em obras de reforma e ampliação dos serviços de abastecimento de água da sede do Município . "

Senado Federal, em 11 de dezembro de 1956.

Apolônio Sales

Vivaldo Lima

Kerginaldo Cavalcanti

~~2639~~ 362

200
CAMARA DOS DEPUTADOS



Projeto
nº 1071/E-56

Bandeira
80

A INFORMAR

EM 12 / 12 / 56

[Handwritten signature]

Emenda do Senado ao projeto nº 1071/D-56, que

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de ... Cr\$ 10.000.000,00 para auxiliar as comemorações do I Centenário da elevação de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, à categoria de cidade.

(à Comissão de Finanças)

Projeto nº 1071/D-56, emendado pelo Senado

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para auxiliar as comemorações do I Centenário da elevação de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, à categoria de cidade, realizadas em 2 de maio de 1956.

Art. 2º O auxílio concedido no art. 1º, como participação da União, destina-se à construção na cidade de Juiz de Fora, por intermédio da Prefeitura Municipal, de uma estação rodoviária, que será considerada monumento comemorativo do transcurso da magna data.

Parágrafo único Excluída a parte necessária aos serviços rodoviários, deverão funcionar no novo prédio repartições sediadas em Juiz de Fora, sem ônus para a Fazenda Pública.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 12 DE OUTUBRO DE 1956

Ulysses Guimarães
Divonsir Cortez
José Esteves Rodrigues

700 Urgente

CAMARA DOS DEPUTADOS



Projeto C 300A (1)

A IMPRIMIR

Em 13/12/56

Handwritten signature: Francisco...

Emenda do Senado ao projeto nº 1071/D-56, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para auxiliar as comemorações do I Centenário da elevação de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, à categoria de cidade; com fins favoráveis da Comissão de Finanças.

~~O Congresso Nacional decreta: Projeto nº 1071/D-56, emendado pelo Senado~~
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para auxiliar as comemorações do I Centenário da elevação de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, à categoria de cidade, realizadas em 2 de maio de 1956.

Art. 2º O auxílio concedido no art. 1º, como participação da União, destina-se à construção na cidade de Juiz de Fora, por intermédio da Prefeitura Municipal, de uma estação rodoviária, que será considerada monumento comemorativo do transcurso da magna data.

Parágrafo único Excluída aparte necessária aos serviços rodoviários, deverão funcionar no novo prédio repartições sediadas em Juiz de Fora, sem ônus para a Fazenda Pública.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 12 de outubro de 1956.

Ulysses Guimarães

Divonsir Côrtes

José Esteves Rodrigues.

Handwritten: PORENO 220

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto 1.071/56

RELATÓRIO:

Retorna à esta Comissão o projeto 1.071/956, do Senado que ao mesmo ofereceu uma emenda mandando conceder a cidade de Marques de Valença o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 destinado às comemorações do 1º Centenário daquele Município em 29 de setembro de 1957.

A proposição determina que a referida quantia seja aplicada em obras de reforma e ampliação do serviço de abastecimento de água da sede municipal.

PARECER:

Os mesmos motivos que me levaram a opinar pela aceitação do projeto, me fazem inclinar pela aprovação da emenda. Não é dinheiro para festas mas para realização de obras de irrecusável interesse público.

Pela aprovação, portanto.

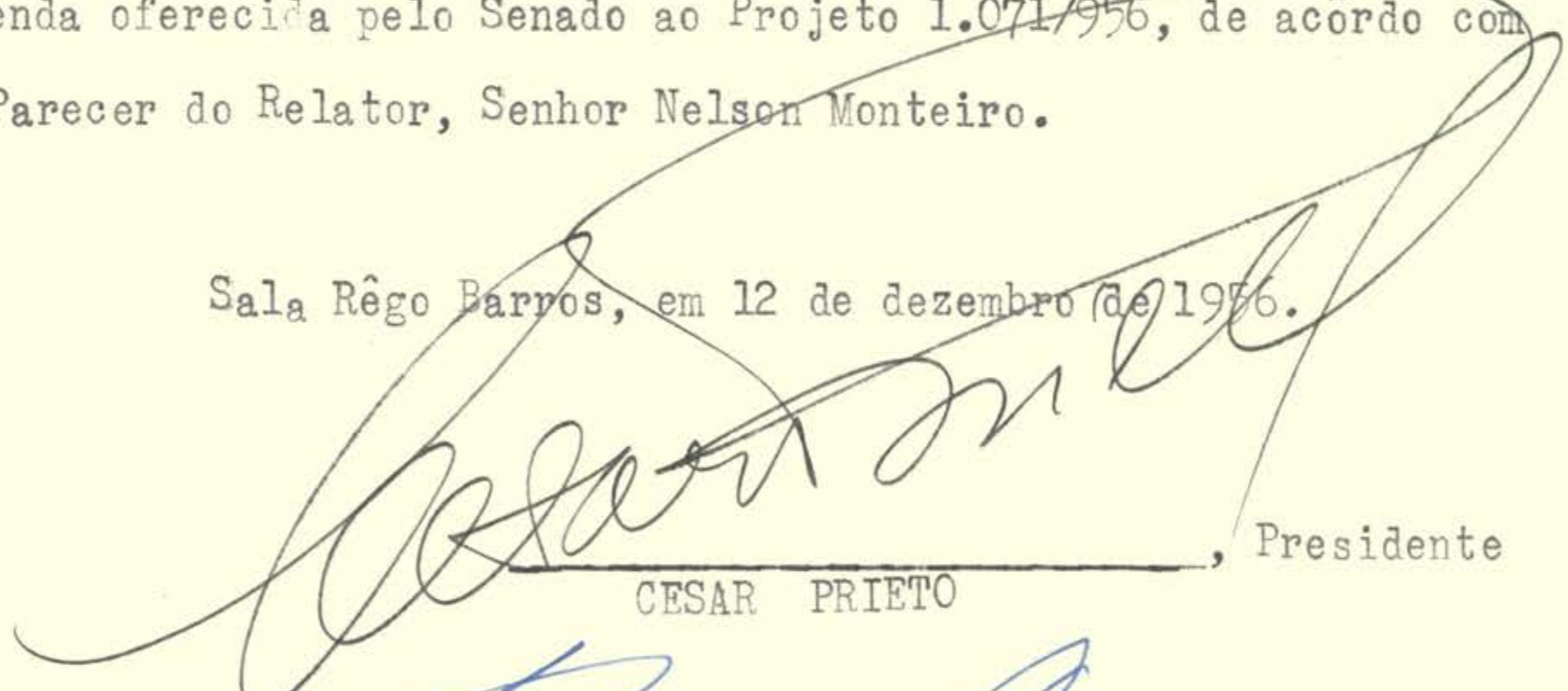
Sala Rêgo Barros, em 12 de dezembro de 1956.


Nelson Monteiro - Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 46a. Reunião Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 1956, presentes os Senhores Cesar Prieto - Presidente - Broca Filho, Último de Carvalho, Nelson Monteiro, Chalbaud Biscaia, Leoberto Leal, Celso Peçanha, Georges Galvão, João Abdalla, José Fragelli, Rocha Loures, Hermógenes Príncipe, Geraldo Mascarenhas, Guilherme Machado, Barros Carvalho, Lopo Celho, opina, por unanimidade, pela aprovação da emenda oferecida pelo Senado ao Projeto 1.071/56, de acordo com o Parecer do Relator, Senhor Nelson Monteiro.

Sala Rêgo Barros, em 12 de dezembro de 1956.


 _____, Presidente
 CESAR PRIETO


 _____, Relator
 NELSON MONTEIRO

2ª via
C.F.

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(on. Sr. José Bonifácio)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

autoriza o Poder Executivo a dar pelo tes. da Fazenda e Obras
Públicas, o crédito especial de R\$ 70.000.000,00, para
atender as despesas com a comemoração do 1º Centenário
da Independência de Portugal, a saber: a) de 1956.

DESPACHO:

A. Comissão de Finanças

Subscrevi e assinou em 21 de Junho de 1956

DISTRIBUIÇÃO

PROJETO N.º 1077 DE 1956

- Ao Sr. *Dep. Nelson Montenegro*, em 19 ^{N.M.}
- O Presidente da Comissão de *Finanças*
- Ao Sr. *Dep. Ulisses de Carvalho*, em 19
- O Presidente da Comissão de *Finanças*
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. *Dep. Nelson Montenegro*, em 19
- O Presidente da Comissão de *Finanças*
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Calixa: 63
Lote: 34
PL N.º 1071/1956
58

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 17/3/56

PROJETO

N.º 1 071-B/56



Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10 000 000,00 para atender as despesas com a comemoração do 1º centenário da elevação de Juiz de Fora a categoria de cidade, tendo parecer com emenda da Comissão de Finanças. Parecer da Comissão de Finanças sobre emendas de 1ª discussão: favorável a de nº 1 e contrário às de ns. 2 e 3.

Comissão de Finanças

19.3.56

C-75

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº



Comemora o 1º Centenário da elevação de Juiz de Fora à categoria de cidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério de Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a participação da União nas comemorações do 1º Centenário da elevação de Juiz de Fora, em Minas Gerais, à categoria de cidade, acontecimento que ocorrerá no dia 2 de maio deste ano.

Art. 2º - O crédito nesta referido se destinará à construção, na cidade de Juiz de Fora, por intermédio da Prefeitura Municipal, de uma Estação Rodoviária que terá, igualmente, o caráter de Monumento Comemorativo da transcurso da magna data.

Art. 3º - As Repartições Federais sediadas em Juiz de Fora, excluída a parte destinada a serviço da Estação Rodoviária, poderão funcionar no novo prédio.

Art. 4º - A Diretoria dos Correio e Telégrafos fará emitir selos comemorando o acontecimento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor nadata da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 1956.

[Signature]
José Bonifácio

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

JUSTIFICAÇÃO

No dia 2 de maio de 1856, pela Lei Mineira nº 759, a então Vila de Santo Antonio do Paraibuna era elevada à categoria de cidade com o nome de Paraibuna, denominação que mais tarde foi mudada para a de Juiz de Fora.

O projeto que modificou a situação da antiga Vila foi de autoria do Dr. José Francisco Dias de Gouvêia, então Juiz Municipal do Termo e Deputado à Assembléia Provincial de Minas Gerais.

A direção do Município naquela época estava entregue à Câmara Municipal, cujo Presidente acumulava, por igual, as funções executivas. Exercia-as o Tenente Coronel José Ribeiro de Rezende e a Edilidade se compunha dos Srs. Francisco de Paula Lima, Antonio Dias Tostes, José Anastácio da Costa Lima, Domiciano Alves Garcia, José Antonio da Silva Pinto, Furtado de Mendonça, Martins Barbosa e Dr. Pedro Maria Halfeld, sendo suplentes Joaquim Pedro Teixeira de Carvalho e João Mariano Cerqueira Leite.

Devem ser assinalados, como os fundadores de Juiz de Fora, segundo opinião judiciosa do erudito historiador Paulino de Oliveira, o famoso Engenheiro Henrique Guilherme Fernando Halfeld, o maior de todos, o Barão da Bertioga, ou seja, José da Silva Pinto, e os dois Dias Tostes, Manoel e Antonio.

Dessa data para cá a cidade tomou vigoroso e impressionante impulso de progresso. É hoje a segunda comuna mineira, em potência econômica, em população, em rendas públicas, em valores intelectuais, em fortunas particulares, em indústrias, em comércio, das mais importantes na agricultura, colocando-se no país, dentre as de maior projeção.

Juiz de Fora acusa extraordinário e rápido desenvolvimento. Tudo à custa quase que exclusiva de seu povo, trabalhador e dotado do mais alto senso cívico. A influência da cidade



na terra mineira é imensa. Capital da Zona da Mata, e assim já foi chamada com justas razões. Constituiu-se centro das atividades dessa vasta e poderosa região mineira. A cultura universitária e os estudos científicos têm ali grande interesse e Juiz de Fora também nessa área dá eficiente colaboração ao Brasil, de modo sensível e marcante. O seu Parque Industrial é dos maiores e dos melhores equipados. A sua massa trabalhadora, além de esforçada e competente, esclarecida e pacífica, atinge já a quase quatorze mil pessoas.

Em 1856, época em que passou de Vila para Cidade, segundo documentos dos seus arquivos municipais era de 27.212 o número de seus habitantes, sendo 118, apenas, estrangeiros. A sua renda municipal não ultrapassava de 1 conto de réis por ano.

Dêsse período para nós, o seu desenvolvimento industrial foi surpreendente. Em 1870 possuía Juiz de Fora 153 pequenas casas comerciais, 25 pequenas fábricas, 8 hotéis e 1 banco.

Em 1950, portanto na fase contemporânea, oferece à admiração do país os esplêndidos dados que se seguem.

A sua população orça em 126.989 habitantes, sendo 1806 estrangeiros. A densidade demográfica é de 63 habitantes por quilômetro quadrado.

A sua renda municipal em 1954 foi de quase 40 milhões; a federal de 119.927.000 e a estadual de 119.558.000. Vêm-se, por êsse dados financeiros, que a população de Juiz de Fora, sem contar a renda arrecadada pelos Institutos ditos assistenciais e outros vorazes assemelhados no esfolar a mísera bolsa do povo, concorreu para o Tesouro Público, no referido exercício, com a magnífica quantia de 249.525.000,00.

Possui, só a cidade, 174 estabelecimentos atacadistas; 1267 casas varejistas, 920 de prestações de serviços, 14 Bancos,



4/4
79
- 4 -
[Handwritten signature]

e, em todo o município, 817 estabelecimentos industriais. Conta ainda com 15 hotéis, 21 pensões e 13 cinemas e teatros. Cerca de 18 Colégios de ensino secundário, 8 de ensino superior, e 3 de agricultura instruem a sua mocidade. Os seus hospitais se elevam a 12 com 1250 leitos.

A produção industrial de Juiz de Fora, em 1952 foi de mais de hum bilhão de cruzeiros, predominando a indústria têxtil. É uma cidade industrial por excelência, pois 67% da população do município vive na sede.

Fui longo na minha justificação. Mas exibindo estes dados sobre a grande cidade mineira, objetivei mostrar que uma comuna que em um ano concorre para o Tesouro Nacional com cerca de 120 milhões de cruzeiros de impostos, inclusive aí os 80 milhões do imposto de renda, e que assinala tão magnífico progresso, com reais serviços a Minas e ao Brasil, sem dúvida merece o tratamento que aqui preconizo lhe dispense a União, sobretudo ao dobrar vitoriosamente os seus primeiros 100 anos de existência como cidade.

O Congresso Nacional ao aprovar este projeto não mais fará que seguir procedimento já adotado em casos semelhantes.

Tem sido prática diuturna da Câmara dos Deputados votar auxílio para comemorações de centenários das cidades do Brasil. Critério louvável e digno de aplauso. Das 1500 cidades, inclusive as capitais dos estados, com que conta o País, Juiz de Fora, que é das maiores, se coloca no 22º lugar.

Data vênica, o projeto é justo, procedente e oportuno.

Sala das Sessões, 16 de março de 1956.

José Bonifácio

(2)



C 300-A

a que se refere o parágrafo

Acrescente-se o que convier :

" Art. - É o Ministério do Interior, pelo mesmo Ministério, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para atender às despesas com participação da União nas comemorações do Centenário da elevação do Município de Marquês de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, à esta, praça da Cidade, a serem celebradas em 29 de setembro de 1957.

Parágrafo único - O crédito adicional, a que se refere este artigo, será utilizado pela Prefeitura Municipal em obras de reforma e ampliação dos serviços de abastecimento de água da sede do município . "

Senado Federal, em 11 de dezembro de 1956.

Apolinário Sales

Viviano Lima

Rogério Cavalcanti



2300-B (3)

Parecer da COMISSÃO DE FINANÇAS sobre a

emenda do Senado

RELATÓRIO:

Retorna à esta Comissão o projeto 1.071/56, do Senado que ao mesmo ofereceu uma emenda mandando conceder a cidade de Marques de Valença o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 destinado às comemorações do 1º Centenário daquele Município em 29 de setembro de 1957.

A proposição determina que a referida quantia seja aplicada em obras de reforma e ampliação do serviço de abastecimento de água da sede municipal.

PARER:

Os mesmos motivos que me levaram a opinar pela aceitação do projeto, me fazem inclinar pela aprovação da emenda. Não é dinheiro para festas mas para realização de obras de irrecusável interesse público.

Pela aprovação, portanto.

Sala Rêgo Barros, em 12 de dezembro de 1956.


Nelson Monteiro - Relator

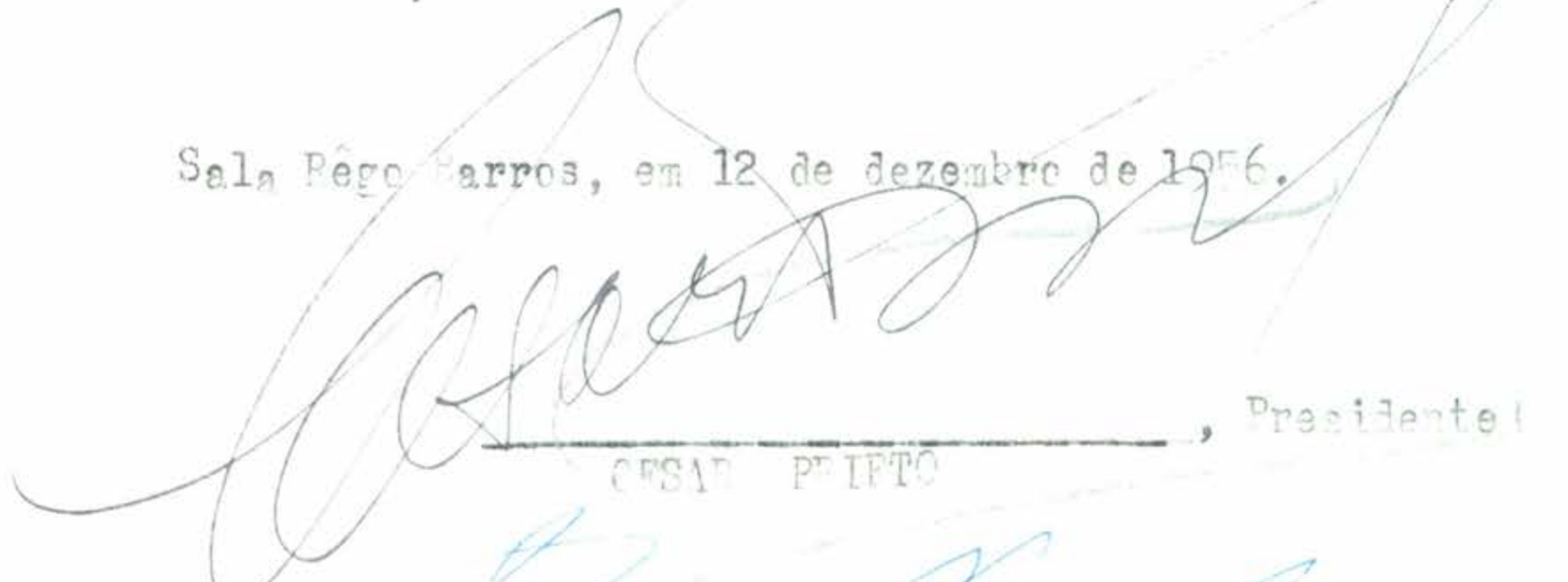



4
0300-e

PARECEER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 46a. Reunião Extraordi-
nária realizada em 12 de dezembro de 1956, presentes os Senhores
Cesar Prieto - Presidente - Broca Filho, Útino de Carvalho, Nel-
son Monteiro, Chalbande Biscaia, Leoberto Leal, Celso Peçanha,
Georges Calvão, João Abdalla, José Fragelli, Rocha Loures, Her-
mógenes Príncipe, Geraldo Vasconcelos, Guilherme Machado, Barros
Carvalho, Lopo Celso, opina, por unanimidade, pela aprovação da
emenda oferecida pelo Senado ao Projeto 1.071/56, de acôrdo com
o Parecer do Relator, Senhor Nelson Monteiro.

Sala Pêgo Barros, em 12 de dezembro de 1956.


_____, Presidente
CESAR PRIETO


_____, Relator
NELSON MONTEIRO

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

